



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- ( ) F-C - Comissão de Justiça e Redação
- ( ) F-C - Comissão de Ordem Social
- ( ) F-C - Comissão de Administração Pública
- ( ) F-C - Comissão de Administração Financeira
- ( ) F-C - Assessoria Jurídica

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 391/2011

Às Comissões, em 16/11/2011

**ASSUNTO:** ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 391

Anotações: Pedido de vista rejeitado por 9x1 (Ver. Hauicio)  
em 16-11-11

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16</u> / <u>11</u> / <u>11</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 391/2011**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 391/11**

A vereadora que esta subscreve, consoante preceitos regimentais propõe a presente emenda:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Artigo 1º do projeto de Lei nº 391/11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - .....

§ 1º - Ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º.

§ 2º - Os imóveis têm as seguintes descrições: .....

2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2011.

Dulcinéia Maria da Costa  
Vereadora

F

## PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 391/2010

### EMENDA

Senhor Presidente e demais vereadores, trata-se de emenda da ilustre vereador Dulcinéia Maria da Costa, acrescentado parágrafo ao artigo 1º, prevendo que "ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.72, previstos no § 2º".

A inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **"poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo"**.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna: **"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino**



*correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)*

É inexorável que o bem público seja atribuído como "bem dominial ou dominical" para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Neste sentido, a jurisprudência colacionada abaixo:

**RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGISTRO DE IMÓVEIS – MATRÍCULA – BEM PÚBLICO – DESAFETAÇÃO – PERMUTA – 1. O imóvel foi adquirido pelo Poder Público de forma originária, por afetação decorrente da implantação de loteamento aprovado. Após, houve a desafetação do bem em regular processo legislativo, tornando-o bem dominical, passível de alienação. 2. Da escritura pública de permuta constou expressamente que as partes contratantes autorizam o Oficial do Registro de Imóveis "a promover abertura de matrícula do imóvel dado em permuta a Orlando Anteghini e sua Mulher, como de origem no loteamento mencionado". Assim, a abertura de matrícula do imóvel em nome do Município de Leme/SP e o posterior registro da permuta celebrada entre o referido Município e Orlando Anteghini e sua mulher atende ao disposto no artigo 228 da Lei nº 6.015/73, não se ferindo o princípio da continuidade, além de evitar a restrição ao negócio regularmente celebrado, obedecidos os preceitos legais pertinentes. A escritura de permuta, portanto, não contém qualquer vício que impeça o registro da transação, revelando-se claro o direito do impetrante a obter junto ao Cartório do Registro de Imóveis a matrícula do imóvel em questão e o conseqüente registro da permuta. 2. Recurso ordinário**



**conhecido e provido.** (STJ – ROMS 12958 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 31.03.2003) (grifo nosso)

Isto posto, opinamos pela **legalidade** da proposição [emenda], devendo ainda, serem observadas as ressalvas apresentadas no parecer jurídico.

Saliente-se, outrossim, que a decisão final à respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Administração Pública

Emenda nº 01/11 ao Projeto de  
Lei nº 391/11 que acrescenta  
parágrafo ao artigo primeiro

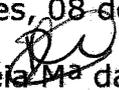
Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação a Emenda nº 01/11 ao Projeto de Lei nº 391/11 que acrescenta parágrafo ao artigo primeiro.

A emenda tem como objetivo regulamentar a desafetação dos terrenos tratados para doação no projeto de lei. Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

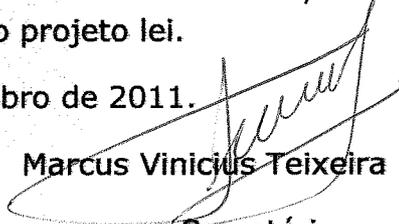
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2011.

  
Oliveira Altair

Presidente

  
Dulcinéia Ma da Costa

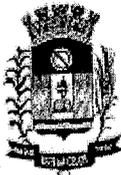
Relatora

  
Marcus Vinicius Teixeira

Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI  
Nº391/2011**



**Relatório:**

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 391/2011 que **ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 391/2011**, de autoria da vereadora Dulcinéia Maria da Costa.

**Fundamentação:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto de Emenda Nº01 ao Projeto de Lei nº 391/2011 **AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA** que ora encaminhado para esta Comissão dispõe sobre a doação de terreno a Empresa Chinesa XCMG que ora vai se instalar em Pouso Alegre.

A emenda desafeta os imóveis, de matrículas nº79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 391/2011.

Sendo assim, após ouvir os esclarecimentos de dúvidas, juntamente com o Corpo Jurídico desta Casa de Leis, entendemos que a referida emenda ao Projeto de Lei prevê expressamente a desafetação do imóvel das referidas matrículas acima citadas

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados e esta Comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

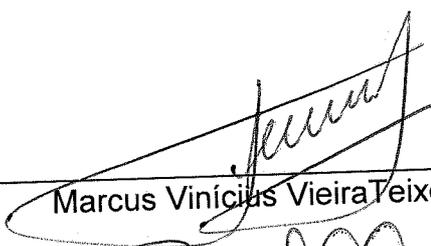
### Conclusão:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA** **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, estando apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

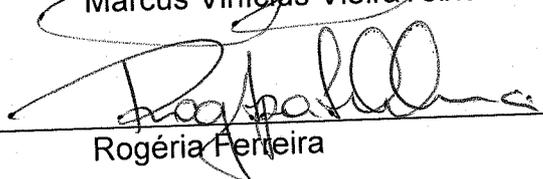
Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

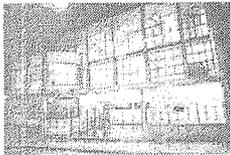
  
Marcus Vinícius Vieira Teixeira

RELATORA \_\_\_\_\_

  
Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Pereira Alves



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## **COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL**

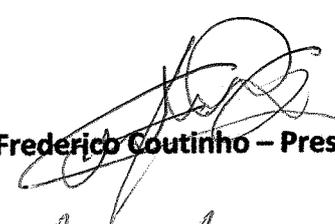
### **PARECER**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação da **EMENDA Nº 01/11 ao PROJETO DE LEI Nº 391/2011 – AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESARIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA.**

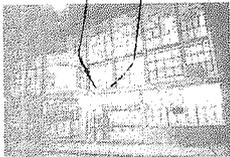
Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2011

  
**Ver. Frederico Coutinho – Presidente**

  
**Ver. Raphael Prado – Relator**

**Ver. Fabrício Machado - Secretário**



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

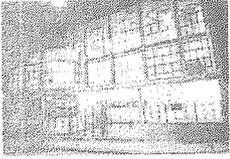
**EMENDA N. 01**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2011**

Em apreciação por esta Comissão, a emenda n.01 ao Projeto de Lei N.391/2011 de autoria do Executivo **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44 combinado com o artigo 37, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

A emenda n.01 ao projeto de lei ora apresentado, visa autorizar acrescentar parágrafo ao artigo 1º do projeto de Lei n.391/2011. Que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Ficam desafetados os imóveis, de matrículas n.79.741 e 79.742, previsto no parágrafo 2º.



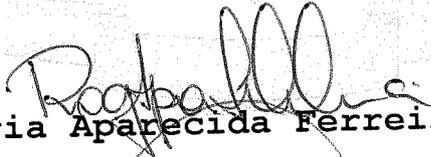
# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica Casa de Leis, e, considerando que o projeto em tela respeita os requisitos de legalidade do ato, seguindo toda via pela regular tramitação regimental.

Em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, finalidade pelo autor da proposição, ressaltando que a decisão final é de competência única e exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2011

  
Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB

  
Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM

Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 391/2011**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE  
LEI Nº 391/11**

A vereadora que esta subscreve, consoante preceitos regimentais propõe a presente emenda:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Artigo 1º do projeto de Lei nº 391/11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - .....

§ 1º - Ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º.

§ 2º - Os imóveis têm as seguintes descrições: .....

2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2011.

Dulcinéia Maria da Costa  
Vereadora



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira (com ressalva)
- F-C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 391/2011**

Às Comissões, em 01/11/2011

**ASSUNTO:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA.

Anotações: Matéria 2/3

*emenda n.º 01/2011  
aprovada em  
16/11/11*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>10</u> votos	Por <u>10</u> votos	Por _____ votos
em <u>16/11/11</u>	em <u>16/11/11</u>	em <u>/ /</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____

*Votados  
Laércio  
Azeite  
Flávio*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2011**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Empresária **XCMG Brasil Investimentos Ltda**, CNPJ n. 14.197.082/0001-10, com sede na Rua Santa Rita Durão, número 19, Sala 05, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30140-110, os imóveis referentes às matrículas números 79.741 e 79.742, Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, conforme escritura, planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 1º - Ficam desafetados os imóveis de matrículas nº 79.741 e 79.742, previstos no parágrafo 2º.**

**§ 2º - Os imóveis têm as seguintes descrições:**

**Matrícula 79.741 – área 63.487,00 m<sup>2</sup>** (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados) – Inicia-se vértice descrição no **P01**, segue em cerca reta com azimute de 33°35'1" e distância de 52,60 metros margeando a Rodovia Fernão Dias, até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de 110°33'57" e distância de 987,70 metros confrontando com a Senhora Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de 250°37'23" e distância de 220,25 metros confrontando com Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de 334°49'29" e distância de 860,80 metros, confrontando com a proprietária, Senhora Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial P01, onde se deu início, avaliado em R\$ 793.587,50 (setecentos e noventa três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Matrícula 79.742 - Área 161.513,00 m<sup>2</sup>** - (cento e sessenta e um e quinhentos e treze metros quadrados) – inicia-se a descrição no vértice P01, segue em cerca reta com azimute de 41°50'54" e distância de 178,10 margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice P02, segue em linha sinuosa com azimute de 111°36'23" e distância de 860,80 metros com a proprietária, Senhora Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto P03, deste segue em cerca reta com azimute de 250°28'58" e distância de 1056,85 metros confrontando com Agropecuária Martona até o vértice P04, segue em linha sinuosa com azimute 6°40'51" e



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

distância de 625,75 metros margeando o Rio Sapucaí Mirim até o ponto inicial P01, avaliado em R\$ 2.018.912,50 (dois milhões, dezoito mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

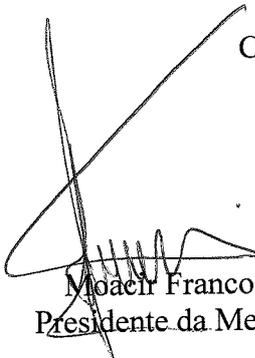
**Art. 2º.** A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar a construção da unidade industrial da beneficiária, devendo ter início em novembro de 2011 e concluída até dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** O descumprimento das condições estabelecidas no *caput* acarretará, de pleno direito, a qualquer tempo, a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização por parte do Município de Pouso Alegre – MG.

**Art. 3º.** Exclusivamente para a finalidade de obtenção de financiamentos destinados ao emprego nas obras a serem edificadas no terreno objeto da doação, poderá o imóvel ser dado em garantia de quitação de tais empréstimos.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de Novembro de 2011.



Moacir Franco  
Presidente da Mesa



Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira  
1ª Secretária

**Autor: AGNALDO PERUGINI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

845/11

## PROJETO DE LEI Nº 391/11

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.

#### **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Empresária **XCMG Brasil Investimentos Ltda**, CNPJ n. 14.197.082/0001-10, com sede na Rua Santa Rita Durão, número 19, Sala 05, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30140-110, os imóveis referentes às matrículas números 79.741 e 79.742, Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, conforme escritura, planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Os imóveis têm as seguintes descrições:

**Matrícula 79.741 – área 63.487,00m<sup>2</sup>** (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados) – Inicia-se vértice descrição no **P01**, segue em cerca reta com azimute de 33°35'1" e distância de 52,60 metros margeando a Rodovia Fernão Dias, até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de 110°33'57" e distância de 987,70 metros confrontando com a Senhora Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de 250°37'23" e distância de 220,25 metros confrontando com Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de 334°49'29" e distância de 860,80 metros, confrontando com a proprietária, Senhora Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial P01, onde se deu início, avaliado em R\$ 793.587,50 (setecentos e noventa três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Matrícula 79.742 - Área 161.513,00m<sup>2</sup>** - (cento e sessenta e um e quinhentos e treze metros quadrados) – inicia-se a descrição no vértice P01, segue em cerca reta com azimute de 41°50'54" e distância de 178,10 margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice P02, segue em linha sinuosa com azimute de 111°36'23" e distância de 860,80 metros com a proprietária, Senhora Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto P03, deste segue em cerca reta com azimute de 250°28'58" e distância de 1056,85 metros confrontando com Agropecuária Martona até o vértice P04, segue em linha sinuosa com azimute 6°40'51" e distância de 625,75 metros margeando o Rio Sapucaí Mirim até o ponto inicial P01, avaliado em R\$ 2.018.912,50 (dois milhões, dezoito mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

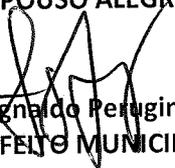
**Art. 2º.** A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar a construção da unidade industrial da beneficiária, devendo ter início em novembro de 2011 e concluída até dezembro de 2012.

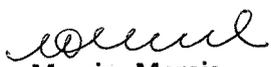
**Parágrafo único.** O descumprimento das condições estabelecidas no *caput* acarretará, de pleno direito, a qualquer tempo, a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização por parte do Município de Pouso Alegre – MG.

**Art. 3º.** Exclusivamente para a finalidade de obtenção de financiamentos destinados ao emprego nas obras a serem edificadas no terreno objeto da doação, poderá o imóvel ser dado em garantia de quitação de tais empréstimos.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE OUTUBRO DE 2011

  
Arnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Messias Morais  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Ilustres Vereadoras e Vereadores,

**Ref.: Projeto de Lei n. 391/2011**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade obter autorização para efetuar doação de imóvel à Sociedade Empresária XCMG Brasil Investimentos Ltda, para instalação de sua sede no Município de Pouso Alegre, destinada à fabricação e distribuição de máquinas de construção, peças de máquinas, máquinas de elevação, pavimentação, concretagem, terraplanagem e bate-estacas, prestação de serviços de reparação e manutenção.

No Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a sociedade empresária XCMG ficaram estabelecidas as condições, bem como o cronograma para efetivar a instalação da referida empresa em Pouso Alegre.

A Administração Municipal, com o objetivo de viabilizar a implantação de uma unidade industrial da XCMG no Município de Pouso Alegre, pactuou, dentre as obrigações, a doação de um imóvel com área de 225,000,00m<sup>2</sup>, conforme consta no Projeto de Lei, que ora é submetido à apreciação dessa Egrégia Casa. O imóvel foi adquirido mediante desapropriação, com avaliação em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, conforme Laudo de Avaliação que segue para conhecimento dos ilustres Vereadores.

Na Cláusula Segunda do Protocolo ficou convencionado que, a empresa adquirirá uma área de 580,790,00m<sup>2</sup>, tendo em vista que o empreendimento será implantado em uma área de 805.790,00m<sup>2</sup>, o que já está em adiantada tramitação.

O investimento previsto, conforme consta na cláusula terceira do Protocolo de Intenções é de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), geração de aproximadamente 600 empregos diretos, preferencialmente, recrutados no Município de Pouso Alegre.

Contando com o elevado espírito público dos membros dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente, em regime de urgência, urgentíssima.

  
Agivaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

# XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (a) **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED** (a seguir referida simplesmente como XCMG Trading), sociedade constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F., Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.894.196.0001/57, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **Jin Yi**, de nacionalidade chinesa, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 320302196509093627 e do passaporte chinês n. G22350290, residente na Room 702, Block 1, Building B9 Binhu Garden, Hubei Road, Quanshan District, Xuzhou City, Jiangsu Province. A XCMG Trading neste ato aponta o Sr. **Ledio Augusto Vidotti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 8.131.512 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 004.665.739-87, residente na Rua Abdo Ambuba, n. 239, apto. 141, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05725-030, como seu procurador com poderes somente para receber citação em nome da XCMG Trading exclusivamente na forma prevista no Artigo 119 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Instrução Normativa 1005, de 8 de fevereiro de 2010, de acordo com a procuração em anexo; e,
- (b) **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, (a seguir referida simplesmente como XCMG Development), sociedade constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F., Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.894.195/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Xu Qingwen**, de nacionalidade chinesa, casado, portador da Carteira de Identidade n. 320311196804271234, residente na Room 202, Unit 3, Block 6, Tai Mountain New Village Residential Area, Quanshan District, Xuzhou City, Jiangsu Province. A XCMG Development neste ato aponta o Sr. **Levi Moreira Damame**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 3.548.743 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 288.640.778-04, residente na Rua Magalhães de Araújo, 396, Jardim Guedala, São Paulo, SP, CEP 05611-020, como seu procurador com poderes somente para receber citação em nome da XCMG Development exclusivamente na forma prevista no Artigo 119 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Instrução Normativa 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

**RESOLVEM**, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária segundo o tipo societário de "Sociedade Limitada" regulado nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), denominada **XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.** conforme as seguintes cláusulas e condições:

TOL

2012

1

# XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

### CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A Sociedade tem denominação social de **XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei 10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores).

**Artigo 2.** A sede da Sociedade é na Rua Santa Rita Durão, n. 19, sala 05, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-110.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

**Artigo 3.** A Sociedade tem como objeto social a participação como quotista ou acionista em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 4.** A Sociedade tem início em 06 de julho de 2011 e terá duração indeterminada.

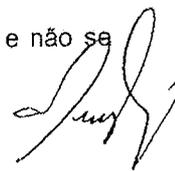
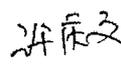
### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5.** O capital social subscrito é de **R\$15.697.000,00** (quinze milhões seiscentos e noventa e sete mil reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos em até 06 (seis) meses contados do registro deste Contrato Social no Registro do Comércio, dividido em **15.697.000** (quinze milhões seiscentos e noventa e sete mil) quotas com valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada. As quotas representativas do capital social são distribuídas entre os quotistas conforme se segue:

QUOTISTA	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
XCMG Trading	14.912.150	R\$14.912.150,00
XCMG Development	784.850	R\$784.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.697.000</b>	<b>R\$15.697.000,00</b>

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Os sócios não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.



**Parágrafo 3º:** O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas reunir-se-ão para deliberar sobre o aumento, sendo que os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação para exercer o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento e imediatamente proceder ao referido aumento do capital social, promovendo a respectiva modificação do Contrato Social.

**Parágrafo 4º:** O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A ata que deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade será publicada na forma da lei, sendo que os credores quirografários da Sociedade, por título líquido e anterior à deliberação, poderão opor-se à redução, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da ata que deliberar sobre a redução do capital social. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

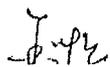
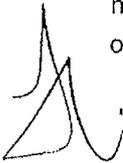
**Artigo 6.** A Sociedade será gerida e administrada por 02 (dois) administradores, residente no país, quotista ou não, eleitos e destituídos a qualquer momento, por deliberação dos quotistas no Contrato Social, ou em ato separado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo 1º:** A renúncia ou destituição de Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

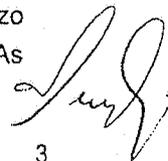
**Parágrafo 2º:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de *pro labore* pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos Administradores.

**Artigo 7.** De acordo com o disposto neste Capítulo, os Administradores tem todos os poderes necessários para em conjunto administrar e representar a Sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto no **Artigo 8** abaixo.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As



10.02.02



procurações deverão ser outorgadas pelos Administradores, mediante prévia autorização de quotistas, por escrito.

**Artigo 8.** Sem prejuízo do disposto no **Artigo 7** acima, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a **maioria** do capital social da Sociedade:

a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), em transações isoladas ou em conjunto.

b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.

c) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$100.000,00 (cem mil reais), em transações isoladas ou em conjunto.

d) A aceitação de notas promissórias ou faturas, ou a contratação de seguros, em valores que excedam a R\$100.000,00 (cem mil reais), em transações isoladas ou em conjunto.

e) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.

f) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.

g) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.

h) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.

i) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.

j) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.

k) A contratação de empregados, cujos salários mensais sejam superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais).

July

许庆文

l) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais). Os Administradores devem, no entanto, tomar todas as providências necessárias à proteção dos interesses da Sociedade, podendo atuar sem a autorização mencionada no *caput* deste **Artigo 8** no caso do processo/procedimento ser prejudicado em razão da demora em obter a referida autorização dos quotistas.

m) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do **Artigo 19**.

n) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do **Artigo 19**.

**Parágrafo 1º:** Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo 2º:** Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Único do **Artigo 7** e deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 9.** Os quotistas reunir-se-ão, **ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, **extraordinariamente**, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

**Artigo 10.** A **Reunião de Quotistas** poderá ser **convocada** por qualquer um dos Administradores da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com **8 (oito) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo 1º:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º:** A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Artigo 11.** As **Reuniões de Quotistas** serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

**Parágrafo Único:** Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

**Artigo 12.** As **deliberações sociais** (incluindo, mas sem se limitar para aprovação do orçamento anual, transformação da Sociedade em outro tipo de sociedade previsto na legislação aplicável, admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas) serão tomadas, em regra, em **Reunião de Quotistas**, por quotistas que representem a **maioria** do capital social, com exceção das deliberações que versarem sobre as matérias listadas no **Artigo 13** abaixo, as quais se sujeitarão aos quoruns respectivamente fixados.

**Artigo 13.** As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) Modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- (b) Eleição ou destituição de Administrador eleito no Contrato Social ou em ato separado;
- (c) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- (d) Abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- (e) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) A liquidação e dissolução da Sociedade;
- (g) Pedido de autofalência, recuperação judicial ou extra-judicial da Sociedade.

**Artigo 14.** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **CAPÍTULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Artigo 15.** As quotas do capital social são indivisíveis, sendo livre a sua transferência ou cessão a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social.

**Parágrafo 1º:** O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

**Parágrafo 2º:** Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas

interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

**Parágrafo 3º:** Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

**Parágrafo 4º:** Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

**Parágrafo 5º:** Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

**Parágrafo 6º:** Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos.

**Parágrafo 7º:** Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

**Parágrafo 8º:** Respeitado o direito de preferência previsto neste **Artigo 15**, os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, quotista ou não.

## CAPÍTULO VI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

**Artigo 16.** Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

**Parágrafo 1º: Sócio Remisso.** O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do **Artigo 10** acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.

**Parágrafo 2º: Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

**Parágrafo 3º: Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo 4º: Inadimplemento ou Incapacidade.** Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

**Parágrafo 5º: Quotista Dissidente.** O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

**Parágrafo 6º:** No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado no parágrafo 1º e seguintes do Artigo 17 do Contrato Social abaixo.

#### CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

**Artigo 17.** A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **não causará** a dissolução da Sociedade.

**Parágrafo 1º:** A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o "Quotista Retirante") aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

**Parágrafo 2º:** A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

**Parágrafo 3º:** A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

**Parágrafo 4º:** O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 5º:** As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo 6º:** No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores **não serão** admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

## CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 18.** A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 19.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º:** No final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo 2º:** O destino dos resultados da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: **(a)** distribuído aos quotistas, na proporção ou não de suas respectivas participações capital social; **(b)** retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou, **(c)** capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

## CAPÍTULO X – JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 20.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A:

Jul

11/12



## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 21.** No exercício da faculdade prevista no Artigo 6º do CAPÍTULO III do Contrato Social, os quotistas indicam os Srs. **Ledio Augusto Vidotti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 8.131.512 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 004.665.739-87, residente na Rua Abdo Ambuba, n. 239, apto. 141, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05725-030 e **Levi Moreira Damame**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 3.548.743 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 288.640.778-04, residente na Rua Magalhães de Araújo, 396, Jardim Guedala, São Paulo, SP, CEP 05611-020 para ocupar os cargos de Administradores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, até que sejam substituídos por deliberação de quotistas.

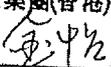
## CAPÍTULO XII - IMPEDIMENTOS

**Artigo 22.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

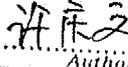
Belo Horizonte, 6 de julho de 2011

Quotistas and on behalf of  
**XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**  
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

  
.....  
**XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**

Jin Yi  
Representante Legal

For and on behalf of  
**XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**  
徐工(香港)國際發展有限公司

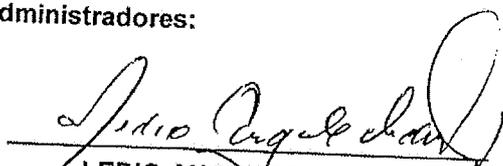
  
.....  
**XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**

Xu Qingwen  
Representante Legal



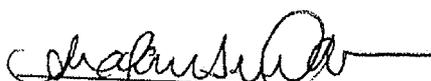
[Continuação das assinaturas referentes ao Contrato Social da XCMG Brasil Investimentos Ltda.,  
celebrado em 6 de julho de 2011]

Administradores:

  
LEDIO AUGUSTO VIDOTTI

  
LEVI MOREIRA DAMAME

Visto do Advogado:

  
Nome: ANA PAULA TEJERA CALDERA  
OAB/MG n.: 80.683

Testemunhas:

  
Nome: Grace Lima Maia  
CI: MG 10.252.177  
CPF: 012.663.076-30

  
Nome: Luiza Barbosa Santana  
CPF: 077.100.636-59  
RG: MG 11595967



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120925051-3  
EM 26/08/2011  
#XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.#

PROTOCOLO: 11/268.024-1  
AED453280

  
MARIBEL DE PAULA GOMES  
SECRETARIA GERAL



Ludi

24/8/2

**BRA**

**BRA**

321491MB

Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong  
 Solicitação Nº 410.431/000-000007

Referência: provida para a autenticação da assinatura neste documento de Raymond Wai Pun Lau, Notário Público em Hong Kong (nome em Inglês: R. E.). E para constar ainda convieram aqui passarem presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral:

Hong Kong, primeiro de agosto de dois mil e onze

  
**ELAINE BERÁIM**  
 Vice-Consul

321491MB ATENÇÃO  
 Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura nos termos do art. 2º do Dec. 34.451/84.  
 - A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

## NOTARIAL CERTIFICATE

To whom it may concern

I, RAYMOND WAI-PUN LAU, of 59<sup>th</sup> Floor, Bank of China Tower, No.1 Garden Road, Central, Hong Kong.

**Notary Public,**

by lawful authority duly Admitted, Authorized and Affirmed, Practicing in Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China (hereinafter "HKSAR") and residing in the said HKSAR, **Do hereby Certify:** -

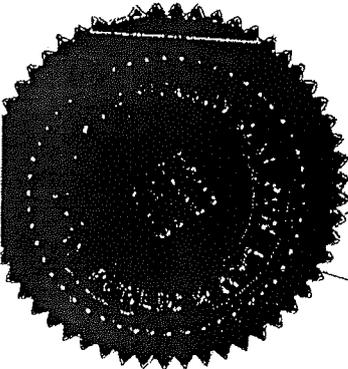
THAT the annexed "MEMORANDUM OF ASSOCIATION" was signed in my presence by: -

- 1) Ms. JIN Yi, holder of China Exit-entry Permit for Travelling to and from Hong Kong and Macao no.W48732963 and China Identity Card no.320302196509093627; and
- 2) Mr. XU Qingwen, holder of China Exit-entry Permit for Travelling to and from Hong Kong and Macao no.W44092894 and China Identity Card no.320311196804271234

at 59<sup>th</sup> Floor, Bank of China Tower, No.1 Garden Road, Central, Hong Kong on 12 July 2011 and the signatures of Ms. JIN Yi and Mr. XU Qingwen subscribed thereon are the own, true and proper handwriting of Ms. JIN Yi and Mr. XU Qingwen.

I assume no liability to the contents, validities, legalities and/or any other liabilities in the above-mentioned documents.

**In Testimony** whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 29<sup>th</sup> day of July in the year of Two Thousand and Eleven.



RAYMOND WAI PUN LAU  
NOTARY PUBLIC  
FORD, KWAN & COMPANY  
59TH FLOOR, BANK OF CHINA TOWER,  
NO.1 GARDEN ROAD, CENTRAL, HKSAR

## CERTIFICADO NOTARIAL

A quem interessar possa

EU, RAYMOND WAI-PUN LAU, 59<sup>o</sup> andar, Bank of China Tower, No.1 Garden Road, Central, Hong Kong.

**Notário Público,**

por autoridade legal devidamente Admitido, Autorizado e Afirmado, Praticando em Hong Kong, Região Administrativa Especial da República Popular da China (a seguir designada como "RAEHK") e residindo na dita RAEHK, **Venho por meio deste Certificar:** -

QUE a "CONTRATO SOCIAL" apensa foi assinada em minha presença pelo / pela: -

- 1) Srta. JIN Yi, portadora da Permissão de Entrada e Saída da China para Viajar para Hong Kong e Macau no. W48732963 e do Documento de Identidade Chinês no. 320302196509093627; e
- 2) Sr. XU Qingwen, portador da Permissão de Entrada e Saída da China para Viajar para Hong Kong e Macau no.W44092894 e do Documento de Identidade Chinês no.320311196804271234

no 59<sup>o</sup> andar do Bank of China Tower, No.1 Garden Road, Central, Hong Kong, no dia 12 de julho de 2011 e a assinatura do Srta. JIN Yi e Sr. XU Qingwen nela subscrita é a própria, fiel e verdadeira assinatura à mão do Srta. JIN Yi e Sr. XU Qingwen.

Eu não assumo qualquer responsabilidade pelo conteúdo, validades, legalidades e/ou quaisquer outras responsabilidades nos documentos acima mencionados.

**Por ser Verdade,** eu aqui assinei meu nome e apus meu Selo no dia 29 de julho do ano de Dois Mil e Onze.

RAYMOND WAI PUN LAU  
NOTÁRIO PÚBLICO  
FORD, KWAN & COMPANY  
59<sup>TH</sup> FLOOR, BANK OF CHINA TOWER,  
NO.1 GARDEN ROAD, CENTRAL, HKSAR

DATE: 29<sup>TH</sup> JULY 2011

\*\*\*\*\*

NOTARIAL CERTIFICATE  
ATTESTATION OF SIGNATURES

\*\*\*\*\*

NOTARY PUBLIC: RAYMOND WAI PUN LAU  
CONTACT: FORD, KWAN & COMPANY  
ADD: 59TH FLOOR, BANK OF CHINA TOWER,  
NO.1 GARDEN ROAD,  
CENTRAL, HONG KONG  
TEL: 00852-2810 8388  
FAX: 00852-2810 6537  
REF.: NA/RL/1107126494C/LQ

**XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF 14.197.082/0001-10

NIRE 3120925051-3

**ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS  
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2011**

**DATA, HORA E LOCAL:** 30 de agosto de 2011, às 10:00 horas, na sede da XCMG Brasil Investimentos Ltda. ("Sociedade"), localizada na Rua Santa Rita Durão, n. 19, Sala 05, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-110.

**PRESENÇA:** Quotistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade, a seguir qualificados:

1. **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F., Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.894.196.0001/57, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Jin Yi, de nacionalidade chinesa, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 320302196509093627 e do passaporte chinês n. G22350290, residente na Room 702, Block 1, Building B9 Binhu Garden, Hubei Road, Quanshan District, Xuzhou City, Jiangsu Province; e,
2. **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F., Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.894.195/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Xu Qingwen, de nacionalidade chinesa, casado, portador da Carteira de Identidade n. 320311196804271234, residente na Room 202, Unit 3, Block 6, Tai Mountain New Village Residential Area, Quanshan District, Xuzhou City, Jiangsu Province.

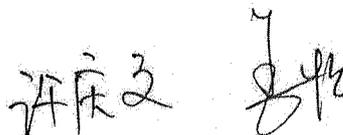
**CONVOCAÇÃO:** Formalidade dispensada na forma do art. 1.072, §2º do Código Civil Brasileiro.

**MESA:** Presidente: Jin Yi Secretário: Xu Qingwen

**ORDEM DO DIA:** Autorização para aquisição de imóvel pela Sociedade.

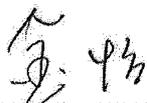
**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Instalada a reunião e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:

- a) **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA SOCIEDADE.** Em observância ao Artigo 8º do Contrato Social da Sociedade, os quotistas resolvem, por unanimidade, autorizar a aquisição do imóvel localizado no Bairro Ribeirão das Flores, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrado perante

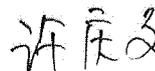


o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre sob as matrículas de n. 26.258, 26.260, 44.626, 44.627, 44.862, 47.194, 74.517, que será destinado exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos e negócios da Sociedade. Dessa forma, ficam **autorizados** os administradores da Sociedade a firmar e assinar, em conjunto, todos e quaisquer documentos necessários, incluindo, mas sem se limitar, a escritura pública, contratos, requerimentos, formulários, cheques e instrumentos de qualquer natureza, relativos, única e exclusivamente, à aquisição do imóvel acima mencionado.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lida, conferida e assinada pelos quotistas presentes e pelos membros da mesa.

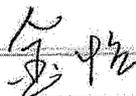


\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa  
JIN YI



\_\_\_\_\_  
Secretário  
XU QINGWEN

Quotistas:



\_\_\_\_\_  
XCMG INTERNATIONAL TRADING  
CORPORATION (HK) LIMITED  
Jin Yi  
Representante Legal



\_\_\_\_\_  
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION  
DEVELOPMENT COMPANY LIMITED  
Xu Qingwen  
Representante Legal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4699429  
EM 05/10/2011  
#XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.#

PROTOCOLO: 11/671.126-4

AED601191



MARIBEL DE PAULA ROMÃO  
SECRETÁRIA GERAL



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

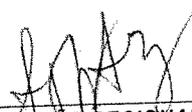
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Professor Agnaldo Perugini, doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado, a **EMPRESA XUZHOU CONSTRUCTION MACHINERY GROUP**, empresa com sede na Industrial Zone 1, Xuzhou Economic Development Zone, Jiangsu, China, doravante designada **XCMG**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Min Wang, expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

### CONSIDERANDO:

que a **XCMG** tem intenção de investir no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento industrial mediante as novas instalações, destinada a instalação de unidade industrial e centro de distribuição para industrialização e distribuição de máquinas para construção civil, estando sua execução condicionada ao cumprimento das condições específicas ligadas a infra-estrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos;

que a **PREFEITURA** deseja que a **XCMG** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta.

que a atratividade de empresas tem como um de seus maiores objetivos, o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades sociais no município, sendo para tanto, fundamental estimular novos investimentos;

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL

Rua Adalberto Ferraz, 190, 3º Piso – Centro  
Pouso Alegre, MG – 37550-000  
Fone/Fax 35 3425-8737  
secdesecon@pousoalegre.mg.gov.br



que os benefícios concedidos à **XCMG** propiciam o desenvolvimento econômico e social de Pouso Alegre e favorece a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;

que a consolidação do setor de bens de capital, destinado à fabricação de máquinas e equipamentos para construção, se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;

que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do Município em apoiá-lo;

que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **XCMG** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento;

que a **XCMG** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade;

que para viabilizar aludido propósito a **XCMG** pleiteou a doação de área de terreno, com 225.000m<sup>2</sup> às margens da BR 381, Rodovia Fernão Dias, Bairro Ribeirão da Flores; a isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade), pelo período de cinco (05) anos, e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo;

que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **XCMG** beneficiada com o elencado no parágrafo anterior, obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.



## DO OBJETIVO

Cláusula 1ª – O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem como objetivo estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **XCMG**, para viabilizar a instalação, pela **XCMG**, da já referida unidade industrial, destinada a fabricação e distribuição de máquinas de construção e, no futuro, peças de máquinas, incluindo, mas não limitado a máquinas de elevação, pavimentação, concretagem, terraplanagem e bate-estacas, e, ainda, prestação de serviços de reparação e manutenção relativos, mas não limitados, aos produtos fabricados e distribuídos, retro-qualificados.

**Parágrafo Único** – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da empresa.

## DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **EMPRESA**:

1- Doação de terreno com área de 225.000m<sup>2</sup>, localizado às margens da BR-381, km 799, Rodovia Fernão Dias, Bairro Ribeirão das Flores. A área total necessária para a construção da empresa é de 805.790m<sup>2</sup>, sendo que a empresa irá adquirir diretamente com o proprietário 580.790m<sup>2</sup> desta área total, pelo valor de R\$ 7.259.875,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco), correspondente ao valor de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por m<sup>2</sup> de área adquirida, e a **PREFEITURA** irá doar os 225.000m<sup>2</sup> restantes, podendo a extensão de terra doada ser dada em garantia nas ocasiões em que a empresa solicitar empréstimos, desde que sejam aplicados no empreendimento a ser instalado no terreno objeto da doação. JTBI

2- Isenção dos tributos municipais:

- 2.1- ISSQN, pelo tempo necessário para construção da fábrica
- 2.2- IPTU, pelo período de 05(cinco) anos
- 2.3- ITBI, por ocasião da compra da área
- 2.4- Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, pelo período de 05 (cinco) anos
- 2.5- Taxa de fiscalização de funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos
- 2.6- Taxa de fiscalização de publicidade, pelo período de 05 (cinco) anos.



### 3- Outras obrigações da **PREFEITURA**:

3.1- Durante o prazo de implementação do projeto e sua subsequente operação, a **PREFEITURA** compromete-se a envidar esforços para resolver eventuais problemas que possam vir a surgir em decorrência das atividades do estabelecimento ou das operações da unidade industrial, inclusive em face da população local.

3.2- A **PREFEITURA** compromete-se a fornecer apoio e assistência para a **XCMG** durante as fases de implementação do projeto e subsequente operação, especialmente no que toca aos procedimentos para obtenção de financiamento, licenciamento e aprovações ambientais, e às aprovações e autorizações relativas à implementação, operação, fabricação e vendas, bem como quaisquer outros certificados cuja emissão deva ser feita pela **PREFEITURA** ou suas instituições designadas, que deverão ser devidamente tratados pela **PREFEITURA** ou suas instituições designadas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**Cláusula 3ª** – A **EMPRESA** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

a) investimento total de R\$334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), correspondentes ao montante de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) convertidos para Reais com base na taxa de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) para cada US\$1,00 (um dólar), sendo R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), correspondentes ao montante de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) convertidos para Reais com base na taxa de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) para cada US\$1,00 (um dólar), referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis e R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), correspondentes ao montante de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) convertidos para Reais com base na taxa de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) para cada US\$1,00 (um dólar), referente à capital de giro, assim distribuídos:

I. R\$83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais), em 2011, correspondentes ao montante de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) convertidos para Reais com base na taxa de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) para cada US\$1,00 (um dólar);

II. R\$83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais), em 2012, correspondentes ao montante de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) convertidos para Reais com base na taxa de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) para cada US\$1,00 (um dólar), e;



III. R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), em 2013, correspondentes ao montante de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) convertidos para Reais com base na taxa de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) para cada US\$1,00 (um dólar).

b) geração de aproximadamente 600 (seiscentos) empregos diretos, preferencialmente recrutados no município;

c) o projeto terá início em agosto de 2011 e término previsto para dezembro de 2014, quando deverá atingir a capacidade de produção de 5.000 (cinco mil) máquinas por ano, com início de produção em dezembro de 2012;

d) faturamento estimado de R\$332.669,064,00 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, e sessenta e quatro reais) para o ano de 2011; R\$599.923.272,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais) para o ano de 2012, R\$802.874.436,00 (oitocentos e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais) em 2013, R\$1.009.981.596,00 (um bilhão, nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais) em 2014, R\$1.179.873.864,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), do ano 2015 em diante;

e) promoção de treinamento e capacitação de mão-de-obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

f) ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

**Parágrafo Único** – A XCMG compromete-se a apresentar perante a **PREFEITURA**, sempre que solicitado, todas as informações e documentações contábeis ou fiscais pertinentes, comprovando o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo.

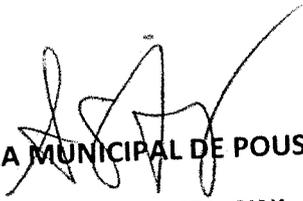
**Cláusula 4ª** – A XCMG envidará esforços para, na medida do possível, e, desde que atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico, tempestividade de fornecimento e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.



O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **XCMG**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convencionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 17 de maio de 2011.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**AGNALDO PERUGINI**

**Prefeito Municipal**

  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL**

**RENATO APARECIDO TORRES**

**Secretário**

**XUZHOU CONSTRUCTION MACHINERY GROUP**

**MIN WANG**

**Presidente**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.197.082/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/08/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA RITA DURAO</b>	NÚMERO <b>19</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 05;</b>
CEP <b>30.140-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FUNCIONARIOS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
		UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **29/08/2011** às **13:39:20** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 14.197.082/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 18:54:38 do dia 28/10/2011 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/04/2012.

Código de controle da certidão: **2819.8299.4AF1.5C55**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/10/2011CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/01/2012

NOME: XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 14.197.082/0001-10

LOGRADOURO: SANTA RITA DURAO

NÚMERO: 19

COMPLEMENTO: 05

BAIRRO: FUNCIONARIOS

CEP: 30140110

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2011000077548895



**Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

Certidão de Débitos nº: **654.451/2011-7** Número de Controle: **624B.BC65.96E9.52FB**  
Emitida em **28/10/2011** requerida às **15:12:18** Validade: **28/11/2011**

Nome: XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.197.082/0001-10

Endereço: RUA SANTA RITA DURAO 19 SALA: 05; FUNCIONARIOS - 30140 110

Inscrição Municipal: 4259130012

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

**Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: <http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>**

CERTIDÃO GRATUITA - <http://portal5.pbh.gov.br/cnd/>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>



**LAUDO DE VALOR DE MERCADO**

**LAUDO: 205**

1. INTERESSADO:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALGRE – MG.**

2. SOLICITANTE:  
**SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE**

3. PROPRIETÁRIOS  
**GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO E WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO**

4. IMÓVEL/OBJETO:  
**01 ÁREA DE TERRENO**

5. FINALIDADE:  
**DETERMINAR O VALOR DE MERCADO**

6. PRESSUPOSTO:

***Através da composição de dados comparativos diretos de imóveis similares em mercado aberto, pressupõe-se indicar com relativa e segura margem de precisão (intervalo de confiança), justificativas sólidas que permitam atribuir valor final de locação do referido imóvel..***

7. LOGRADOURO & LOCALIZAÇÃO:

***Imóvel rural com área de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) metros quadrados, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 799, Bairro Ribeirão das Flores, Pouso Alegre – MG.***

***DOCUMENTO DO IMÓVEL: Registro: Mat. 44.626 (Parte Ideal) e Mat. 44.627***

8. DISPOSITIVO LEGAL DE USO E FUNCIONAMENTO:

***A critério do técnico-avaliador não foi feito o levantamento quanto à ocupação permitida, tolerada e não aceita. Demais disposições quanto ao uso do solo estão em conformidade com os preceitos e determinações da Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano do município de Pouso Alegre - MG.***

*WMB*



09. MÉTODO APLICADO:

**“M.C.D.D.M.” – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (NBR 5676 – Associação Brasileira de Normas Técnicas).**

10. JUSTIFICATIVA:

A metodologia utilizada para este fim específico (Comparativo Direto) se fez a mais adequada, haja vista que, além da recomendação normatizada legal, pressupõe convicção e afirmativa de segurança; obtida da disponibilidade quantitativa de imóveis similares (entre ofertados, vendidos e locados) na região pesquisada.

11. NÍVEL DE RIGOR E PRECISÃO:  
**“Expedito”.**

12. DATA BASE DA AVALIAÇÃO:  
**15 de julho de 2011.**

13. VALOR FINAL E CONCLUSÃO:

**Com relação ao imóvel objeto supra qualificado, observando a sua localização, área total, disponibilidade construtiva, infra-estrutura pública disponível, fator custo de oportunidade, análise do atual contexto do mercado imobiliário, bem como da troca de informações com outros profissionais do ramo e pela média encontrada chegamos finalmente à conclusão do valor do imóvel em:**

**Média encontrada: R\$ 12,50 o metro quadrado.**

**12,50 X 225.000,00 = R\$ 2.812.500,00**

**R\$2.812.500,00 (dois milhões oitocentos e doze mil e quinhentos reais)**

Obs. O valor arbitrado neste Laudo de Avaliação representa uma situação única e particular, inserida no contexto do presente momento da elaboração.

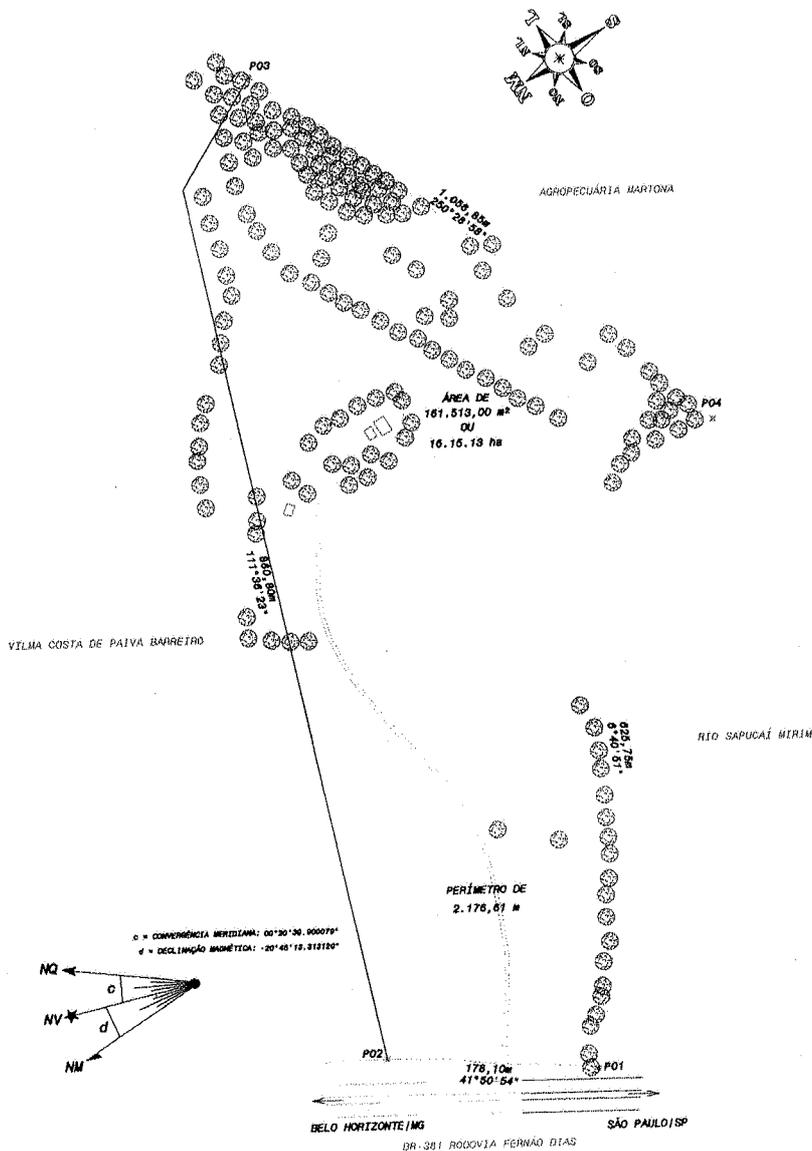
WV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

## MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel rural com área total escriturada de: 16.15.13 ha  
Local: Sítio Ribeirão das Flores  
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 799  
Bairro: Ribeirão das Flores  
Município: Pouso Alegre/MG  
Registro: Mat. 44.627  
Proprietários: Vilma Costa de Paiva Barreiro

CPF 396.216.696-34

Foi realizado um Levantamento Planimétrico de um imóvel rural, conforme croqui acima e planta anexa, no município de Pouso Alegre/MG. Medindo e confrontando na sua totalidade as seguintes características: Inicia-se a descrição deste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $41^{\circ}50'54''$  e distância de 178,10m margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $111^{\circ}36'23''$  e distância de 860,80m confrontando com a proprietária, Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em cerca reta com azimute de  $250^{\circ}28'58''$  e distância de 1.056,85m confrontando Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de  $6^{\circ}40'51''$  e distância de 625,75m margeando o Rio Sapucaí Mirim até o ponto inicial P01, onde se deu início e fim do levantamento que concluiu-se com a área total escriturada de **161.513,00 m<sup>2</sup>** ou **16.15.13 hectares**, com um perímetro de 2.176,61 m com seus demais confrontantes conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais.

---

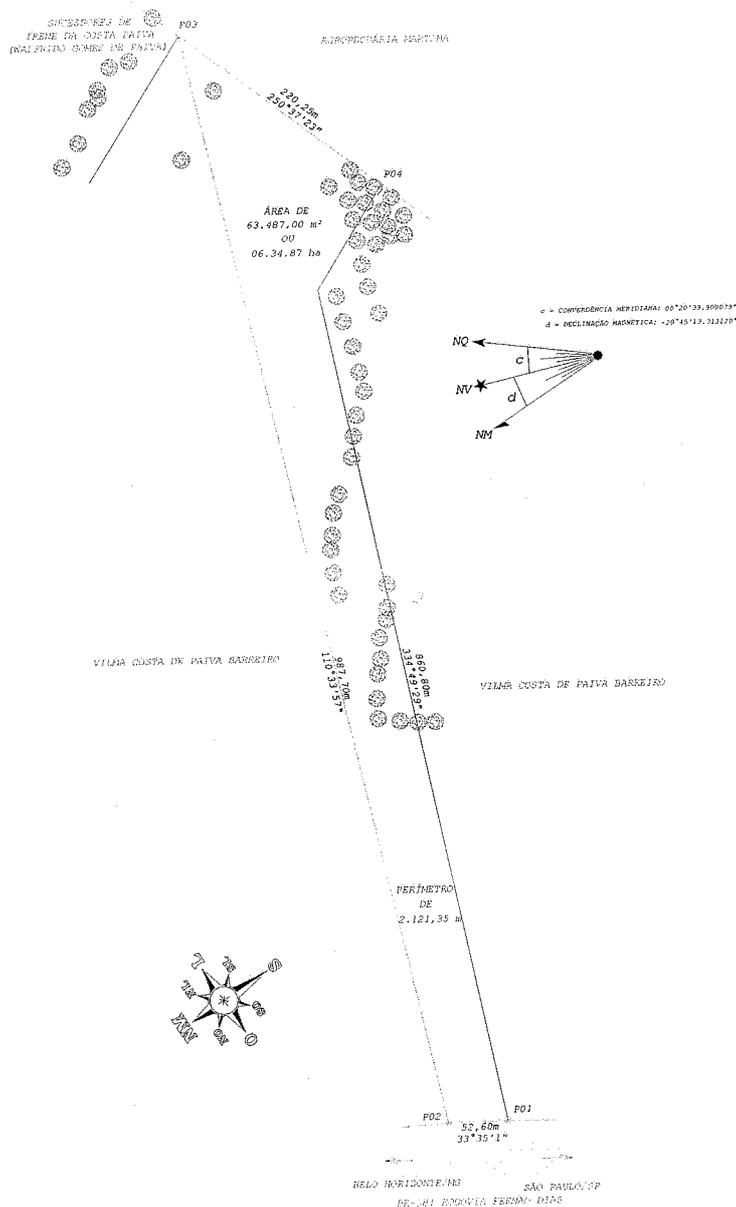
Plena Construservice Ltda  
Eng. Luiz Carlos Borges  
CREA 55.050/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

## MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel rural com área total escriturada de: 06.34.87 ha  
Local: Sítio Ribeirão das Flores  
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 799  
Bairro: Ribeirão das Flores  
Município: Pouso Alegre/MG  
Registro: Mat. 44.626 (Parte Ideal)  
Proprietários: Vilma Costa de Paiva Barreiro

CPF 396.216.696-34

Foi realizado um Levantamento Planimétrico de um imóvel rural, conforme croqui acima e planta anexa, no município de Pouso Alegre/MG. Medindo e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

confrontando na sua totalidade as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $33^{\circ}35'1''$  e distância de 52,60m margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $110^{\circ}33'57''$  e distância de 987,70m confrontando a Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de  $250^{\circ}37'23''$  e distância de 220,25m confrontando com Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de  $334^{\circ}49'29''$  e distância de 860,80m confrontando com a proprietária, Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial P01, onde se deu início e fim do levantamento que concluiu-se com a área total escriturada de **63.487,00 m<sup>2</sup>** ou **06.34.87 hectares**, com um perímetro de 2.121,35 m com seus demais confrontantes conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais.

---

Plena Construservice Ltda  
Eng. Luiz Carlos Borges  
CREA 55.050/D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pouso Alegre Minas Gerais



---

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*José Luiz de Faria Amaral*

OFICIAL

*Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral*

SUBOFICIAL

Especialista em Direito Registral pela PUC - MG

*Bel. Luiz Filipe Requejo do Amaral*

SUBSTITUTO

Especialista em Direito Registral pela PUC - MG

*Bel. Leticia Requejo do Amaral*

SUBSTITUTA

Especialista em Direito Registral pela PUC - MG

Nº **211.104.-.** R\$.-.

Do Imóvel **Rural neste município.-.**

Escritura **Pública de Desapropriação.-.**

Passada em **28/07/2011.-.**

Por **Gilberto Guimarães Barreiro e s/m.-.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.-.**

REGISTRO - Matrícula **01/79.741.-.** Averbação

**01/79.742.-.**

---

**QUEM NÃO REGISTRA NÃO É  
DONO!**

Livro nº 289 - N

República Federativa do Brasil  
Pouso Alegre - Minas Gerais

2º Tabelionato de Notas

Ernane de Paula Lourenço

Tabelião Designado



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, COM CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE QUE FAZEM GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO E SUA ESPOSA WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:-

*Saibam quantos* virem a presente escritura de desapropriação amigável, com caracterização de área remanescente, que aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e onze (2011), nesta cidade e comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste 2º Tabelionato de Notas, na Rua Dom Nery, nº 196, Centro, perante mim, Tabelião Designado, ao final nomeado, compareceram as partes justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes transmitentes/expropriados: **GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO**, portador da carteira de identidade RG nº MG-739.291, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.556.496-00 e sua esposa, **WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO**, portadora da carteira de identidade RG nº M-1.102.563, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 396.216.696-34, ambos brasileiros, farmacêuticos-bioquímicos, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Silviano Brandão, nº16, apartamento 01, Centro; e, de outro lado, como outorgado adquirente/expropriante: **O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.983/0001-21, com sede nesta cidade, na Rua Carijós, nº 45, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AGNALDO PERUGINI, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade RG nº 19.911.373, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.285.126-34, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.316/88 e alterações posteriores; identificados documentalmente, cuja capacidade para o ato, dou fé. E, pelos outorgantes transmitentes/expropriados, acima qualificados, foi dito: 1º) **OBJETOS** - Que são legítimos proprietários e possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive tributos atrasados, arrestos, seqüestros, dúvidas, dívidas, locações, desapropriações, hipotecas legais ou convencionais, dos imóveis a seguir descritos e caracterizados: **1.1. UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, NO LUGAR DENOMINADO RIBEIRÃO DAS FLORES, COM A ÁREA DE 6,34,87 HECTARES, OU SEJA, 63.487,00 METROS**

**QUADRADOS**, a qual está compreendida dentro do seguinte círculo divisório: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $33^{\circ}35'1''$  e distância de 52,60 metros margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $110^{\circ}33'57''$  e distância de 987,70 metros confrontando com a Sra. Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de  $250^{\circ}37'23''$  e distância de 220,25 metros confrontando com Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de  $334^{\circ}49'29''$  e distância de 860,80 metros confrontando com a proprietária, Sra. Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial **P01**, onde se deu início e fim do levantamento que **conclui-se com a área total escriturada de 63.487,00 metros quadrados ou 6,34,87 hectares**, com um perímetro de 2.121,35 metros com seus demais confrontantes, conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais", no valor de R\$ 793.587,50 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**1.2. UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, NO BAIRRO RIBEIRÃO DAS FLORES, COM A ÁREA DE 16,15,13 HECTARES, OU SEJA, 161.513,00 METROS QUADRADOS**, a qual está compreendida dentro do seguinte círculo divisório: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $41^{\circ}50'54''$  e distância de 178,10 metros margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $111^{\circ}36'23''$  e distância de 860,80 metros com a proprietária, Sra. Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em cerca reta com azimute de  $250^{\circ}28'58''$  e distância de 1.056,85 metros confrontando com Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de  $6^{\circ}40'51''$  e distância de 625,75 metros margeando o Rio Sapucaí Mirim até o ponto inicial **P01**, onde se deu início e fim do levantamento que **conclui-se com a área total escriturada de 161.513,00 metros quadrados ou 16,15,13 hectares**, com um perímetro de 2.176,61 metros com seus demais confrontantes, conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais", no valor de R\$ 2.018.912,50 (dois milhões, dezoito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

**2º) DA CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE** – Permanecerá em nome dos outorgantes transmitentes/expropriados, o Sr. GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO e sua esposa, WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO, a área remanescente de 8,78,13 hectares, ou seja, 87.813,00 metros quadrados, do imóvel descrito no item 1.1. desta escritura, objeto da matrícula número 44.626, a qual assim se caracteriza: **UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, NO LUGAR DENOMINADO RIBEIRÃO DAS FLORES, COM A ÁREA DE 8,78,13 HECTARES, OU SEJA, 87.813,00 METROS QUADRADOS**, a qual está compreendida dentro do seguinte círculo divisório: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $29^{\circ}11'44''$  e distância de 95,78 metros margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $111^{\circ}43'15''$  e distância de 840,90 metros confrontando com Eliana M. Reno de Paiva, Cynthia Reno de Paiva e Rafael Reno de Paiva até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de  $155^{\circ}27'20''$  e distância de 220,00 metros confrontando com sucessores de Irene da Costa Paiva até o vértice **P04**, segue em linha reta com azimute de  $290^{\circ}33'57''$  e distância de 987,70 metros confrontando com a proprietária, Sra. Wilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial **P01**, onde se deu início e fim do levantamento que **concluiu-se com a área total escriturada de 87.813,00 metros quadrados ou 08,78,13 hectares**, com um perímetro de 2.144,40 metros com seus demais confrontantes, conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais", a qual para efeitos de caracterização é atribuído o valor de R\$ 1.097.662,50 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**3º) OBSERVAÇÕES – 3.1.** As descrições das áreas ora desapropriadas (itens 1.1. e 1.2.), bem como da área remanescente (item 2), foram feitas com fundamento nos memoriais descritivos de áreas, elaborados pelo Engenheiro Civil, o Sr. Luiz Carlos Borges, inscrito no CREA sob o nº 55.050/D, cujos referidos documentos ficarão arquivados nestas Notas, no Livro de Registro de Documentos de nº 026, às folhas 153, 154 e 155; **3.2.** Que o imóvel descrito no item 1.1. desta escritura, deverá ser

Livro nº 289 - N



República Federativa do Brasil  
Pouso Alegre - Minas Gerais  
2º Tabelionato de Notas  
Ernane de Paula Lourenço  
Tabelião Designado



desmembrado da área maior de 15,13,00 hectares, havida pelos outorgantes transmitentes/expropriados, conforme Registro 02 da matrícula nº 44.626, do Office do Registro de Imóveis desta cidade, permanecendo em nome deles, transmitentes/expropriados, a área remanescente de 8,78,13 hectares, conforme mencionado no item 2º desta escritura – DA CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE. 4º) **PROCEDÊNCIA** – Que os imóveis, objetos das desapropriações, bem como a área remanescente que continuará de propriedade dos transmitentes/expropriados, encontram-se devidamente registrados no Office do Registro de Imóveis desta cidade, conforme Registro 02 da matrícula nº 44.626 e, conforme Registro 01 da matrícula nº 44.627, ambos do livro 02 – Registro Geral; 5º) **DISPONIBILIDADE** - Que os objetos das desapropriações estão livres de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a eles, ações reais ou pessoais reipersecutórias, o que é declarado para efeitos do § 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.86; 5º) **DO FUNDAMENTO DAS DESAPROPRIAÇÕES – 5.1.** Que os imóveis ora desapropriados, descritos e caracterizados nos itens 1.1. e 1.2. desta escritura, foram declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação administrativa ou judicial, conforme artigo 1º do Decreto nº 3.551, de 17 de março de 2011, cujo referido documento ficará arquivada nestas Notas, no Livro de Registro de Documentos nº 026, à folha 156, ficando, o Poder Executivo, autorizado a adquiri-lo por acordo administrativo. Conforme o § 1º, do artigo 1º, do referido Decreto, os imóveis ora desapropriados serão destinados - juntamente com outras áreas que também serão desapropriadas posteriormente - à implantação de indústria, visando à ampliação do Parque Industrial de Pouso Alegre, com fundamento no artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41. **5.2.** De conformidade ainda com o referido Decreto, em seu artigo 2º ~~“Excluem-se dos efeitos do referido Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias eventualmente existentes nos imóveis descritos no artigo anterior e pertencentes ou não aos desapropriados”~~ **5.3.** Por fim, de conformidade ainda com o artigo 3º do Decreto nº 3.551, de 17 de março de 2011, ~~“A presente desapropriação de utilidade pública tem caráter de urgência, com necessidade de imediata imissão de posse”~~ **6º) PREÇO E PAGAMENTO** - Que assim os outorgantes transmitentes/expropriados, por esta escritura e na melhor forma de direito, transmitem ao outorgado adquirente/expropriante, O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, como de fato transferido os têm, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis retros descritos e caracterizados (itens 1.1. e 1.2.), pelo preço total, certo e previamente convencionado de R\$ 12.50 (doze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando, dessa forma, o valor de R\$ 2.812.500,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos reais), sendo: R\$ 793.587,50 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e

oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para o imóvel descrito no item 1.1.; e, R\$ 2.018.912,50 (dois milhões, dezoito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), para o imóvel descrito no item 1.2., conforme avaliação prévia, quantia essa que os outorgantes transmitentes/expropriados declaram haver recebido no ato da assinatura da presente escritura, importância da qual os transmitentes/expropriantes dão plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, de pagos e satisfeitos, para não mais repetirem. De conformidade com a cláusula 6ª do contrato de aquisição de imóvel por desapropriação administrativa, firmado entre eles transmitentes/expropriados e o Município de Pouso Alegre – Prefeitura Municipal, em data de 07 de julho 2011, “As despesas decorrentes com a presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05.00.22.661.4001.1027.44.90.61.00 – Ficha 221 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional, do orçamento do corrente ano”. 7º)

**TRANSMISSÃO** – que, por força desta escritura, os outorgantes transmitentes/expropriados se obrigam pela transferência de domínio dos objetos descritos ao outorgado adquirente/expropriante, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (artigo 1.245 e seguintes do Código Civil), aqueles desde já transmitindo a este toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre as referidas áreas de terrenos, para que delas o outorgado adquirente/expropriante use, goze e disponha livremente como sua que é e ficam sendo, obrigando-se os outorgantes transmitentes/expropriados por si e seus sucessores a fazer esta transação sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se, ainda, a responder pela evicção; 8º)

**REQUERIMENTO** – Que desde já as partes contratantes requerem e autorizam o Sr. Oficial Registrador competente a praticar todo e qualquer ato registral necessário e conveniente ao aperfeiçoamento desta escritura e aos efeitos desejados. 9º) **DECLARAÇÕES DAS PARTES** –

9.1. Os outorgantes transmitentes/expropriados declaram, sob as penas da lei, que não estão obrigados à apresentação da CND/INSS por não serem empregadores, não serem produtores rurais que contêm empregados ou que contratem mão-de-obra, ou ainda que comercializem sua produção e de não serem responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social.

9.2. A seguir, pelo representante do outorgado adquirente/expropriante, foi declarado que concorda com esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. 10) **DAS**

**CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Foram-me apresentados e ficam arquivados nesta serventia notarial, os documentos seguintes: 10.1. Guias de arrecadações do ITBI, mantido o valor total dos imóveis de R\$ 2.812.500,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos reais), sendo: R\$ 793.587,50 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para o imóvel descrito no item 1.1.; e, R\$ 2.018.912,50 (dois milhões, dezoito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), para o imóvel descrito no item 1.2., conforme avaliação prévia, com o seguinte despacho fiscal: *“Isento de ITBI, conforme a Lei nº 2.320/88, artigo 3º, I; (aa) Mariana Ciriaco Ramos – Chefe de Seção de ITBI”*; 10.2. Certidões negativas relativamente aos objetos descritos para com a Prefeitura Municipal; 10.3. Certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433, de 18.12.85 e Decreto nº 93.240 de 09.09.86, nos termos da Instrução nº 192/90 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais; 10.4. Certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, expedida pela internet, no sítio do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, em nome de: GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO – CPF nº 171.556.496-00, com as seguintes características: Código do Imóvel Rural: 432.113.009.083-0; Denominação: Sítio Cantar da Siriema. Localização: Bairro Ribeirão das Flores, Pouso Alegre, MG. Mod. Fiscal (ha): 30,0000. N. Mod. Fiscais: 1,0700. ASSIM o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos interessados e por mim, Tabelião Designado, que de tudo dou fé. Emitida DOI. *Emolumentos Brutos R\$ 4.537,87; Taxa Fiscalização Judiciária R\$ 3.363,42; Total R\$ 7.901,29 (Lei Estadual nº 15.424/04).*

<u>Arquivamento:</u>	<u>Emolumentos</u>	<u>Brutos</u>	<u>R\$ 184,80;</u>	<u>Taxa</u>	
<u>Fiscalização</u>	<u>Judiciária</u>	<u>R\$ 58,08;</u>	<u>Total</u>	<u>R\$ 242,88</u>	<u>(Lei Estadual nº</u>

folha 03/03

Livro nº 289 - N

# República Federativa do Brasil

## Pouso Alegre - Minas Gerais

### 2º Tabelionato de Notas

Ernane de Paula Lourenço

Tabelião Designado



19.414/10). Eu, Ernane de Paula Lourenço, Tabelião Designado, que a digitei, imprimir, conferi, subscrevo e assino. Estão lançadas no livro as assinaturas de: GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO; WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO; AGNALDO PERUGINI; ERNANE DE PAULA LOURENÇO TABELIÃO DESIGNADO. Nada mais. Dou fé. Eu,

*Ernane de Paula Lourenço*

Tabelião Designado que conferi, subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade

*Ernane de Paula Lourenço*

Ernane de Paula Lourenço  
Tabelião Designado

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84014

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59687

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59686

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59685

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59684

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59683

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59682

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59681

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59680

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59679

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59696

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59695

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59694

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59693

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59692

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59691

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59690

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59689

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59688

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84005

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84004

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84003

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84002

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84001

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59700

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59699

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59698

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
AOP 59697

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização  
CAH 70000

Selo de Fiscalização  
CAH 69999

Selo de Fiscalização  
CAH 69998

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84013

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84012

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84011

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84010

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84009

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84008

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84007

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
ARB 84006



Nº 211.104 Protocolo Lº 1 79743  
Página 25  
Apresentado no dia 24 de outubro  
de dois mil e 2017  
Registrada sob O nº 01 de 79741  
no livro nº-2 (dois) 01 de 79742  
Pouso Alegre, AV. OS. m. l. 44.626  
OFICIAL: AV. OS. " 44.627

79743 *Caroite*

Bel. Lutz Inácio Requejo do Amaral  
Oficial Substituto  
Especialista em Direito Registral - PUCMG



# TERMO DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

As Partes a seguir qualificadas:

1. **WALFRIDO GOMES DE PAIVA**, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.514.106-97 e portador da carteira de identidade nº. RG: M-1.490.551 SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre – Estado de Minas Gerais, na Rua Nauto Rezende Coutinho, nº 61, Bairro Santa Filomena, CEP 37.550-000 ("Vendedor");
2. **EDSON COSTA PAIVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.575.446-00 e portador da carteira de identidade nº RG: 38.677.465-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre– Estado de Minas Gerais, na Rua Nauto Rezende Coutinho, nº 61, Bairro Santa Filomena, CEP 37.550-000 ("Vendedor");
3. **WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO**, brasileira, casada, bioquímica, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.216.696-34 e portador da carteira de identidade nº RG: M-1.102.563 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre– Estado de Minas Gerais, na Silviano Brandão, nº 10, apartamento 01Bairro Centro, CEP 37.550-000 ("Vendedor");
4. **GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.556.496-00 e portador da carteira de identidade nº RG: 739.291 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Pouso Alegre– Estado de Minas Gerais, na Rua Silviano Brandão, nº 10, apartamento 01, Bairro Centro, CEP 37.550-000 ("Vendedor");
5. **ELIANA MARIA RENÓ**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 693.601.626-04 e, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, na Rua 08, Edifício Torre de Rhodes, nº. 666, Setor Oeste, apartamento 1801, CEP 74.115-060, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ronaldo DiasRenó, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.952.696-04 e portador da carteira de identidade RG nº M-175.575 SSP/MG ("Vendedora");
6. **XUZHOU CONSTRUCTION MACHINERY GROUP**, empresa com sede na Industrial Zone 1, Xuzhou Economic Development Zone, Jiangsu, China, doravante designada XCMG, neste ato representada por seu Vice-Presidente Sr. Yansong Wang ("Interessada").

Vendedores e Interessada são doravante denominados conjuntamente "Partes" e isoladamente "Parte".

Considerando que:

- (i) os Vendedores são os legítimos proprietários e possuidores dos imóveis abaixo descritos exercendo seu domínio e posse sem qualquer oposição, restrição ou limitação, de qualquer natureza;
- (ii) a Interessada têm interesse na incorporação, desenvolvimento e construção de empreendimento imobiliário no Imóvel, destinada a instalação de unidade industrial e centro de distribuição para industrialização e distribuição de máquinas para construção civil;
- (iii) as Partes desejam ajustar neste Termo de Opção as condições básicas para regular seus esforços conjuntos em concretizar a negociação aqui prevista;

*Wang Yansong*

*Renó*

*Edson*

*Wilma*

*Gilberto*

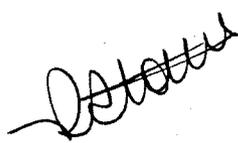
- (iv) a decisão da Interessada em exercer a opção de compra conforme definido neste instrumento e adquirir o Imóvel está diretamente condicionada ao disposto neste instrumento.

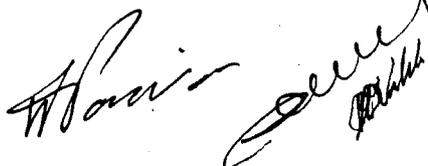
**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, após terem conhecimento prévio do texto deste instrumento, celebrar o presente Termo de Opção de Compra e Venda de Imóvel, conforme as seguintes cláusulas e condições, livremente estabelecidas e aceitas.

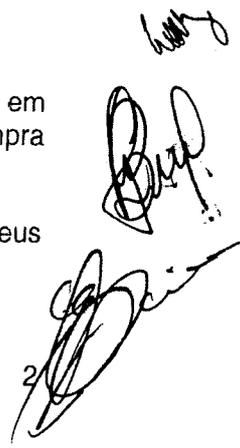
## CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

- 1.1 As expressões a seguir, quando usadas neste Termo de Opção de Compra e Venda de Imóvel, com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a ele especificamente atribuído nesta cláusula:
- (i) **Afiliada:** Significará qualquer sociedade: na qual a Interessada detenha participação societária que controle a referida sociedade ou que esteja sob controle do(s) controlador(es) da Interessada.
  - (ii) **Controle:** terá o significado disposto no artigo 116 combinado com o §2º do artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76 conforme alterada).
  - (iii) **Data de Assinatura:** significa a data de assinatura deste Termo.
  - (iv) **Empreendimento:** significa empreendimento imobiliário no Imóvel, destinada a instalação de unidade industrial destinada fabricação e industrialização e distribuição de máquinas de construção civil e, no futuro, peças de máquinas, incluindo, mas não limitado a máquinas de elevação, pavimentação, concretagem, terraplanagem e bate-estacas, e, ainda, prestação de serviços de reparação e manutenção relativos, mas não limitados, aos produtos fabricados e distribuídos, retro-qualificados.
  - (v) **Imóvel:** significam as glebas que compõem o imóvel designado como "Fazenda Ribeirão das Flores", constituído pela área de 805.790m<sup>2</sup> (oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa metros quadrados), localizado no lado direito da rodovia Fernão Dias próximo ao Km 855/856, no Bairro Distrito Industrial, Município de Pouso Alegre/MG, glebas devidamente transcritas sob as matrículas de nºs 44.862 /44.626 / 44.627 /47.194 / 26.258 /26.260, com todos os seus pertences e benfeitorias, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou restrições, de qualquer natureza.
  - (vi) **Opção de Compra:** significa o direito outorgado pelos Vendedores, de forma irrevogável e irretratável, em favor da Interessada, para que a Interessada possa, caso seja de seu interesse, adquirir o Imóvel, mediante o pagamento do Preço.
  - (vii) **Parte Relacionada:** significa qualquer parente, herdeiro ou sucessor, direto ou indireto, no caso de pessoa física, ou sociedade coligada, subsidiária, controlada ou controladora, direta ou indiretamente, no caso de pessoa jurídica.
  - (viii) **Prazo de Vigência:** significa o período de tempo que decorrer entre a Data de Assinatura e a assinatura dos Protocolos de Intenções com o Estado de Minas Gerais e com a Prefeitura do Município de Pouso Alegre, desde que não seja superior ao prazo de 4(quatro) meses a contar da Data de Assinatura.
  - (ix) **Preço:** tem o significado descrito na cláusula 6.1 abaixo.
  - (x) **Promessa de Compra e Venda de Imóvel:** significa o contrato a ser assinado em comum acordo pelas Partes, caso a Interessada decida exercer a sua Opção de Compra e adquirir os Imóveis.
  - (xi) **Termo:** significa o presente Termo de Opção de Compra e Venda de Imóvel e seus respectivos aditamentos.









## CLÁUSULA II.

## OBJETO

- 2.1 Pelo presente Termo, os Vendedores conferem à Interessada, de forma irrevogável e irretroatável, a Opção de Compra do Imóvel, com exclusividade durante o Prazo de Vigência.
- 2.2 A Interessada ou qualquer de suas Afiliadas poderá exercer, ou não, a Opção de Compra, ao seu exclusivo critério, até o último dia do Prazo de Vigência, de acordo com os termos e condições fixados neste.
- 2.3 Para exercer a Opção de Compra, a Interessada deverá enviar aos Vendedores uma notificação por escrito informando a sua decisão de exercer o direito de Opção de Compra do Imóvel e informando a data, horário e local para assinatura da Promessa de Compra e Venda do Imóvel e/ou Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel e pagamento do Preço.
- 2.4 Os Vendedores concordam e desde já autorizam que, na hipótese de a Opção de Compra ser exercida, a Promessa de Compra e Venda do Imóvel e/ou a Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel seja lavrada em favor da Interessada e/ou de sociedade de propósito específico (SPE) especialmente constituída pela Interessada para incorporar e desenvolver o Empreendimento ou, ainda, para qualquer Afiliada da Interessada.
- 2.4.1 O não exercício pela Interessada da Opção de Compra não acarretará a incidência ou pagamento de qualquer multa, cominação, ônus ou indenização, de qualquer natureza, aos Vendedores.

## CLÁUSULA III.

## DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 3.1 Os Vendedores declaram e garantem:
- (i) que são os legítimos proprietários e possuidores do Imóvel;
- (ii) que o Imóvel está livre e desocupado de coisas e pessoas;
- (iii) que o Imóvel não sofre restrições de qualquer natureza, estando o mesmo livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real ou pessoal, gravame, encargo, hipoteca, caução, obrigação, opção, direito de preferência, compra, venda, pensão, processo judicial ou administrativo, arresto, seqüestro, penhora, tributos ou taxas devidas.
- (iv) que o Imóvel **(a)** não se encontra em área de preservação ambiental, não contém passivo ambiental e não sofre restrições dessa natureza para sua utilização; e **(b)** não abrigou a qualquer tempo, atividades que possam considerá-lo suspeito de contaminação, ou que possam representar risco a qualquer usuário, ao meio ambiente e/ou à saúde pública, tais como, aterro sanitário, depósitos de materiais provenientes de indústria química, cemitérios, atividades de mineração, hospitais e postos de combustíveis, entre outros.
- (v) que sobre o Imóvel: **(a)** inexistem quaisquer projetos de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária objetivando-o total ou parcialmente; e **(b)** inexistem processos de tombamento iniciados, ou definitivos que o objetivo total ou parcialmente e que o mesmo não se localiza em área que a legislação vigente caracteriza como entorno de outro bem tombado;
- (vi) que apresentarão todos os documentos e todas as certidões, devidamente atualizadas, referentes ao Imóvel e a si próprios, caso a Interessada decida exercer a Opção de Compra.

Wang Kang

Detalles

Antonio

Antonio

Antonio

com a execução específica e implementar, na medida do possível, após o exercício da Opção de Compra, as condições suspensivas não cumpridas, arcando os Vendedores com os respectivos ônus e responsabilidades por essa implementação e, ainda, de (b) ser indenizada pelos Vendedores por quaisquer perdas e danos sofridas em razão do atraso e/ou descumprimento de quaisquer condições suspensivas.

#### CLÁUSULA VI. PREÇO E DESPESAS

- 6.1 O Preço para o exercício da Opção de Compra é de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por metro quadrado, equivalente a \$7.676718 (câmbio do dia da assinatura), na taxa de \$1 para R\$1.6283 irrealizáveis.
- 6.2 O Preço não sofrerá qualquer atualização ou reajuste durante o período de quatro meses contados da Data de Assinatura ("**Período de Carência**"). Após o decurso do Período de Carência, o preço será aumentado em 1(um) por cento ao mês, calculado de forma simples (não capitalizado), até a data do efetivo pagamento (se e quando o mesmo ocorrer).
- 6.3 No caso de exercício da Opção de Compra pela Interessada, o pagamento integral do Preço ocorrerá na data de celebração da Promessa de Compra e Venda do Imóvel e/ou Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, a qual deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao dia da assinatura dos Protocolos de Intenção com o Estado de Minas Gerais e com a Prefeitura do Município de Pouso Alegre.
- 6.4 Os Vendedores não serão responsáveis por quaisquer despesas relacionadas à mudança de zoneamento do Imóvel ou aos projetos e estudos que serão realizados durante o Período de Vigência, que serão custeados exclusivamente pela Interessada.
- 6.5 Os Vendedores serão os responsáveis pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o Imóvel durante o Período de Vigência.

#### CLÁUSULA VII. ACESSO AO IMÓVEL

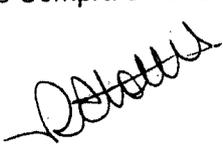
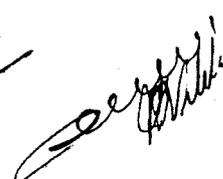
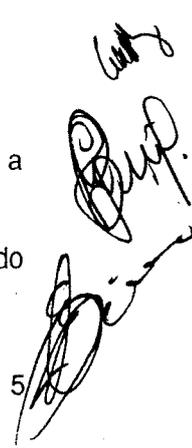
- 7.1 Durante o Prazo de Vigência, os Vendedores permitirão o acesso livre e irrestrito da Interessada, ou a representantes por ela indicados, a todas as áreas compreendidas pelo Imóvel, sem qualquer tipo de restrição, assim como a documentação jurídica, contábil, técnica relacionadas ao Imóvel, a fim de que possam providenciar os estudos, análises e projetos que se fizerem necessários para avaliar as condições e fatores descritos na cláusula 5.1 alíneas (iv), (v), (vi) e (vii) e (viii) acima.

#### CLÁUSULA VIII. PENALIDADES

- 8.1 Caso uma das Partes descumpra qualquer cláusula ou obrigação estabelecida neste Termo, a Parte Culpada deverá pagar à outra Parte a título de multa compensatória, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do Preço, devidamente corrigido, a partir da Data de Assinatura, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, em sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA IX. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

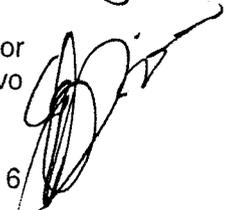
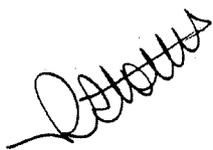
- 9.1 O presente Termo entrará em vigor na data de sua celebração e vigorará até a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 9.1.1 caso seja celebrado em comum acordo pelas Partes a Promessa de Compra e Venda do Imóvel e/ou Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel;

1      5

- 9.1.2 caso seja celebrado distrato em comum acordo entre as Partes, por escrito, por meio do qual decidam rescindir este Termo;
- 9.1.3 caso os Protocolos de Intenções com o Estado de Minas Gerais e com a Prefeitura do Município de Pouso Alegre não sejam assinados no prazo de 04(quatro) meses a contar da Data de Assinatura; ou
- 9.1.4 caso as condições fixadas na CLÁUSULA V acima não tenham sido cumpridas e não tenham sido dispensadas, a critério da Interessada.
- 9.2 Operando-se a rescisão deste Termo, será observado o seguinte:
- (i) caso a Interessada tenha sido imitada na posse do Imóvel, deverá restituí-la imediatamente aos Vendedores, sem outras formalidades, ficando a Interessada automaticamente autorizada a adentrar no Imóvel, através de seus prepostos, para desmontar stands e retirar equipamentos, materiais ou quaisquer outros de sua propriedade ou de seus prepostos; e
- (ii) Todas e eventuais quantias até então recebidas pelos Vendedores deverão ser imediatamente restituídos à Interessada corrigidas monetariamente de acordo com a variação IPCA, adotando-se como base para a correção a Data de Assinatura, sob pena de incidência de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Preço (conforme definido acima), além de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA X. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 **Melhores esforços.** As Partes envidarão seus melhores esforços para que todas as obrigações previstas no presente Termo sejam cumpridas a tempo e a modo, devendo, para tanto, cooperar entre si, fornecer toda e qualquer informação e adotar todas as atividades necessárias para tanto.
- 10.2 **Notificações.** Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados sob o presente Termo deverão ser por escrito e entregues em mãos ou transmitidos por e-mail, por fax, por carta registrada ou expressa ou por um conceituado serviço de courier expresso, e serão considerados entregues quando recebidos em conformidade com o exposto acima, nos endereços especificados no preâmbulo deste Termo, ou para qualquer outro endereço fornecido por uma Parte à outra por escrito.
- 10.3 **Independência entre as Partes.** O presente Termo não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) nenhuma disposição deste Termo deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes; e (b) inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes
- 10.4 **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Termo, salvo mediante prévia anuência por escrito da outra Parte, ressalvando-se, porém, o direito das Partes de ceder este Termo a empresas pertencentes a seu grupo econômico.
- 10.5 **Sucessão.** Este Termo vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.6 **Tolerância e Ausência de Renúncia e Novação.** A eventual tolerância ao descumprimento, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Termo não deverá ser interpretada pela outra Parte como renúncia ou novação.
- 10.7 **Interdependência entre as cláusulas.** Se qualquer disposição deste Termo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo



ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**10.8 Alteração por Escrito.** As cláusulas e condições constantes desse Termo somente poderão ser alteradas ou modificadas mediante acordo por escrito firmado pelas Partes.

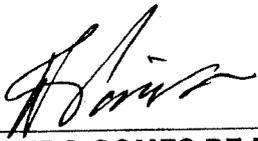
**10.9 Foro.** Eventuais controvérsias decorrentes deste Termo deverão ser dirimidas no foro da comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as Partes celebram este Termo de Opção de Compra e Venda de Imóvel em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

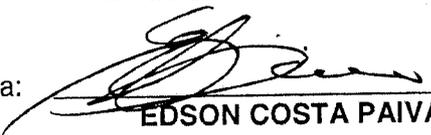
Pouso Alegre, 01 de abril de 2011.

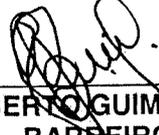
**Partes:**

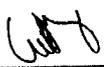
**Vendedores:**

Assinatura:   
Nome: WALFRIDO GOMES DE PAIVA

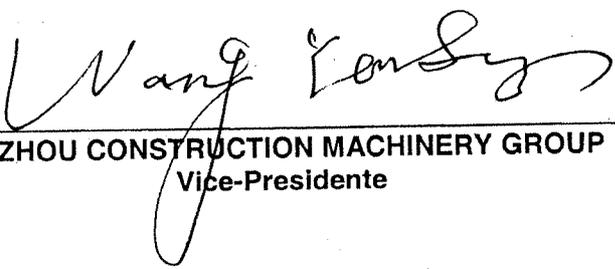
Assinatura:   
Nome: ELIANA MARIA RENÓ

Assinatura:   
Nome: EDSON COSTA PAIVA

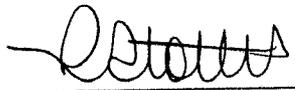
Assinatura:   
Nome: GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO

Assinatura:   
Nome: WILMA COSTA DE PAIVA BARREIRO

**Interessada:**

Assinatura:   
Nome: XUZHOU CONSTRUCTION MACHINERY GROUP  
Cargo: Vice-Presidente

**Testemunhas:**

Assinatura:   
Nome: RENATO APARECIDO TORRES

Assinatura:   
Nome: PAULO ROBERTO BARBOSA VILELA

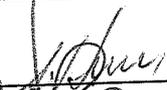
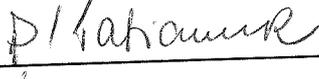
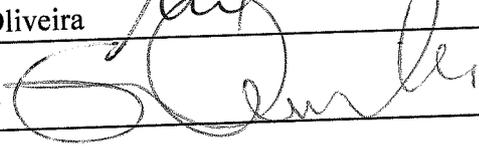
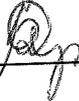
RG: 9542392 - SP

RG: M.625370 - MG



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

	Projeto de Lei
1	391/2011
2	
3	
4	
5	

- 1 Dulcineia Maria da Costa  01 | 11 | 2011
- 2 Fabricio de Oliveira Machado  01 | 11 | 2011
- 3 Frederico Coutinho de Souza Dias  01 | 11 | 11
- 4 Helio Carlos de Oliveira  01 | 11 | 11
- 5 Laercio Faria Machado  01 | 11 | 11
- 6 Marcus V. Vieira Teixeira  01 | 11 | 11
- 7 Moacir Franco  01 | 11 | 11
- 8 Oliveira Altair amaral  01 | 11 | 2011
- 9 Paulo Henrique Pereira Alves  01 | 11 | 2011
- 10 Raphael Prado dos Santos  01 | 11 | 11
- 11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira  01 | 11 | 11
- 12 Assessoria Jurídica  01 | 11 | 2011
- 13 Assessoria de Comunicação  01 | 11 | 11
- 14 TV Câmara  01 | 11 | 11
- 15 Relações Institucionais  01 | 11 | 11

## PARECER JURÍDICO

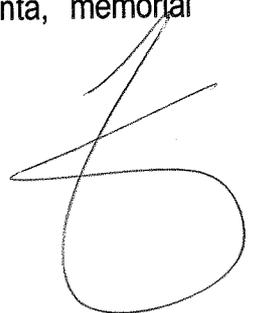
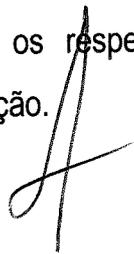
Projeto de lei nº 391/2010

Senhor Presidente e demais vereadores, instados a manifestarmos sobre o projeto de lei em epígrafe, que trata de autorização para o Poder Executivo doar terreno à sociedade empresária XCMG Brasil Investimentos Ltda., passamos a fazê-lo do seguinte modo:

Segundo consta, a doação será em favor da empresa **XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.197.082/0001-10, com endereço à Rua Santa Rita Durão, nº 19, sala nº 05, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte (MG).

Consta no projeto, que os imóveis a serem doados possuem área total de: **[1]** matrícula nº 79.741, com área de 63.487,00 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), no valor de R\$ 793.587,50 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **[2]** matrícula nº 79.742, com área de 161.513,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um mil, quinhentos e treze metros quadrados), na monta de R\$ 2.018.912,50 (dois milhões, dezoito mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos); tudo conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que fazem parte integrante da proposição.

O artigo 1º autoriza a doação à empresa acima citada, descrevendo os imóveis. Seu parágrafo único indica as matrículas, a área total dos imóveis, delimitando-os, e fixando os respectivos valores, tudo conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação.



O artigo 2º diz que a finalidade é para abrigar a unidade industrial da beneficiária, a ser concluída até dezembro de 2012. O parágrafo único diz que o descumprimento das condições, acarretará a reversão do imóvel, sem direito a indenização.

O artigo 3º prevê que para finalidade exclusiva de obtenção de financiamentos destinados ao emprego nas obras e serem edificadas no terreno objeto da doação, poderá o imóvel ser dado em garantia.

Este, em síntese, o relatório.

#### I. DA DESAFETAÇÃO

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público ***“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo”***.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: ***“O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire***



**a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)**

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna: **"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)**

É inexorável que o bem público seja atribuído como "bem dominial ou dominical" para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Neste sentido, a jurisprudência colacionada abaixo:

**RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGISTRO DE IMÓVEIS – MATRÍCULA – BEM PÚBLICO – DESAFETAÇÃO – PERMUTA – 1. O imóvel foi adquirido pelo Poder Público de forma originária, por afetação decorrente da implantação de loteamento aprovado. Após, houve a desafetação do bem em regular processo legislativo, tornando-o bem dominical, passível de alienação. 2. Da escritura pública de permuta constou expressamente que as partes contratantes autorizam o Oficial do Registro de Imóveis "a promover abertura de matrícula do imóvel dado em permuta a Orlando Anteghini e sua Mulher, como de origem no loteamento mencionado". Assim, a abertura de matrícula do imóvel em nome do Município de Leme/SP e o posterior registro da permuta celebrada entre o referido Município e Orlando Anteghini e sua mulher atende ao disposto no artigo 228 da Lei nº 6.015/73, não se ferindo o princípio da**



continuidade, além de evitar a restrição ao negócio regularmente celebrado, obedecidos os preceitos legais pertinentes. A escritura de permuta, portanto, não contém qualquer vício que impeça o registro da transação, revelando-se claro o direito do impetrante a obter junto ao Cartório do Registro de Imóveis a matrícula do imóvel em questão e o conseqüente registro da permuta. 2. Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ – ROMS 12958 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 31.03.2003) (grifo nosso)

Não vislumbramos na presente proposição da desafetação do imóvel.

## II. DA DOAÇÃO

Já quanto a doação de imóvel, desde que desafetado por lei, esta ser torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

***"Dispõe o código civil brasileiro que "os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei" (art. 101).***

***E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:***

***Art. 17...***

***I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para***



**todas, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada desta nos seguintes**

**a. ...**

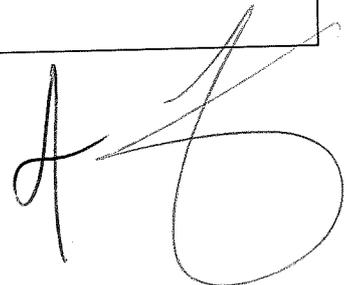
**b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.**

**Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea "b", qual seja, "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública", quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU de 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.**

**Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.**

**Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.**

**Lado outro, convém não olvidar que, quando o incentivo envolver a disponibilização de terrenos públicos a particulares para, por exemplo, instalação de indústrias, empresas etc., deve-se privilegiar o instituto da concessão do direito real de uso, que melhor resguarda interesse e o patrimônio públicos. Observa-se que, além da demonstração do interesse público, a lei autorizativa da concessão, ao tratar das condições de transferência do bem, deve vinculá-lo à atividade empresarial e à sua reversão ao patrimônio público, quando cessada a ação do particular."**



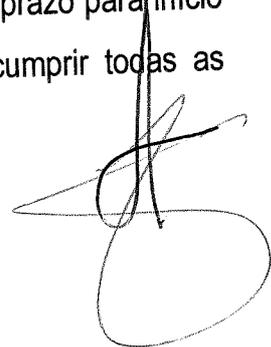
Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

**“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional par a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.”** (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 1.300)

Assim, conforme orientação do TCE/MG, o ente federativo, deve sempre privilegiar o instituto da concessão de direito real de uso ao invés da doação; porém, isto não torna o projeto ilegal, sendo mera análise de viabilidade da doação ou concessão de direito real de uso, que deve ficar a cargo do gestor público e dos nobres edis, assim como a existência de interesse público na doação.

Conforme se extrai da disposição legal acima citada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: **[1]** autorização legal; **[2]** avaliação prévia; **[3]** interesse público justificado.

De outra volta, em que pese não serem requisitos legais para a doação de imóvel do Poder Público, entendemos pela boa prática, resguardo do interesse público, moralidade, dentre outros fatores que abrangem o Direito Público, quanto a necessidade de se fazer constar no projeto de lei em tela: **[1]** prazo para início das obras; **[2]** proibição de alienação do imóvel; **[3]** obrigação de cumprir todas as



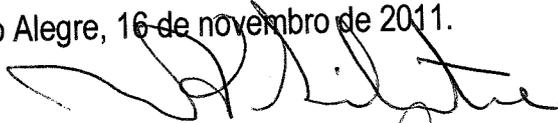
condições legais para outorga da escrita, inclusive, e obrigatoriamente, a apresentação das CND's.

Isto posto, opinamos pela **ilegalidade** da proposição ante a ausência de desafetação do imóvel, conforme argumentos acima alinhavados; devendo ainda, serem observadas as ressalvas apresentadas no artigo anterior, como forma de agir conforme os preceitos que regem à Administração Pública.

Saliente-se, outrossim, que a decisão final à respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG-Nº 50.218

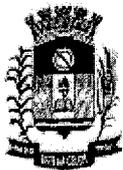


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2011**



**Relatório:**

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 391/2011 que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA**, de autoria Do Poder Executivo.

**Fundamentação:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O **Projeto de Lei 391/2011** que ora encaminhado para esta Comissão autoriza a doação de terreno a Sociedade Empresária XCMG Investimentos LTDA.

O Projeto de Lei encontra-se ainda dentro dos prazos de análise do Corpo Jurídico desta Casa de Leis, onde foi solicitado análise urgente do referido projeto pela assessoria de gabinete do Prefeito Municipal. Porém a documentação tem muita contradição, necessitando esta Comissão, se reunir para maiores esclarecimentos, com o Secretário Municipal Exmo. Sr. Renato Torres para que se proceda análise coerente da referida documentação.

Sendo assim, após ouvir os esclarecimentos de dúvidas, juntamente com o Corpo Jurídico desta Casa de Leis, entendemos que o referido Projeto de Lei somente poderá ser aprovado após cumprimento das ressalvas apontadas pelo Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados e esta Comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

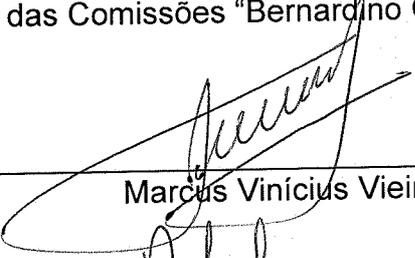
### Conclusão:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à tramitação do referido Projeto de Lei, **DEVENDO SEGUIR SEU TRÂMITE NORMAL APÓS CUMPRIMENTO DAS**, tornando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

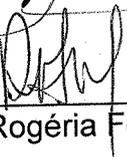
Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

  
Marcus Vinícius Vieira Teixeira

RELATORA \_\_\_\_\_

  
Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

Paulo Henrique Pereira Alves



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 391/2011**

Em apreciação por esta Comissão, o Projeto de Lei N.391/2011 de autoria do Executivo "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA**".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44 combinado com o artigo 37, inciso 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

O projeto de lei ora apresentado, visa autorizar o Executivo a doar à Sociedade Empresária XCMG Brasil Investimentos LTDA, os imóveis referentes a matrículas n.79.741 e 79.742, conforme Cartório de Registros da Comarca de Pouso Alegre, escritura, planta, memorial descritivo, e laudo de avaliação.



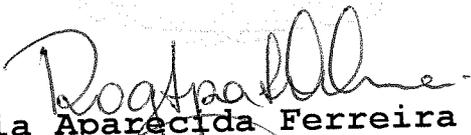
# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

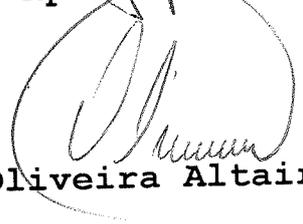
Gabinete Parlamentar

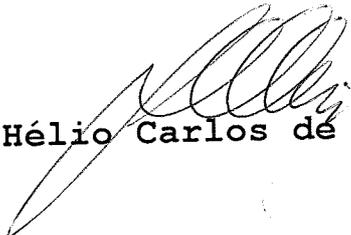
Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica Casa de Leis, pela qual faz considerações a falta de requisitos de legalidade, fazendo ressalvas e devendo ainda, cumprir as referidas condicionantes.

Em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista à falta de condicionantes legais, ressaltando que a decisão final é de competência única e exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2011

  
Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB

  
Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM

  
Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

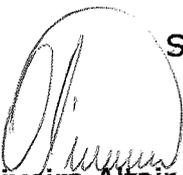
## Parecer Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei nº 391/11 que  
"AUTORIZA A DOAÇÃO DE  
TERRENO À SOCIEDADE  
EMPRESARIA XCMG  
INVESTIMENTOS LTDA"

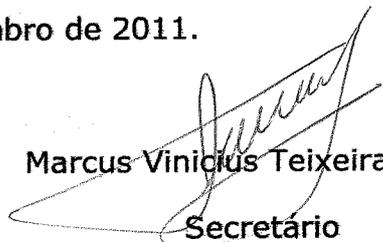
Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 391/11 que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESARIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA".

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

  
Oliveira Altair  
Presidente

  
Dulcinéia Mª da Costa  
Relatora

  
Marcus Vinicius Teixeira  
Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## **COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL**

### **PARECER**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 391/2011 – AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESARIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA.**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2011

**Ver. Frederico Coutinho – Presidente**

**Ver. Raphael Prado – Relator**

**Ver. Fabrício Machado - Secretário**

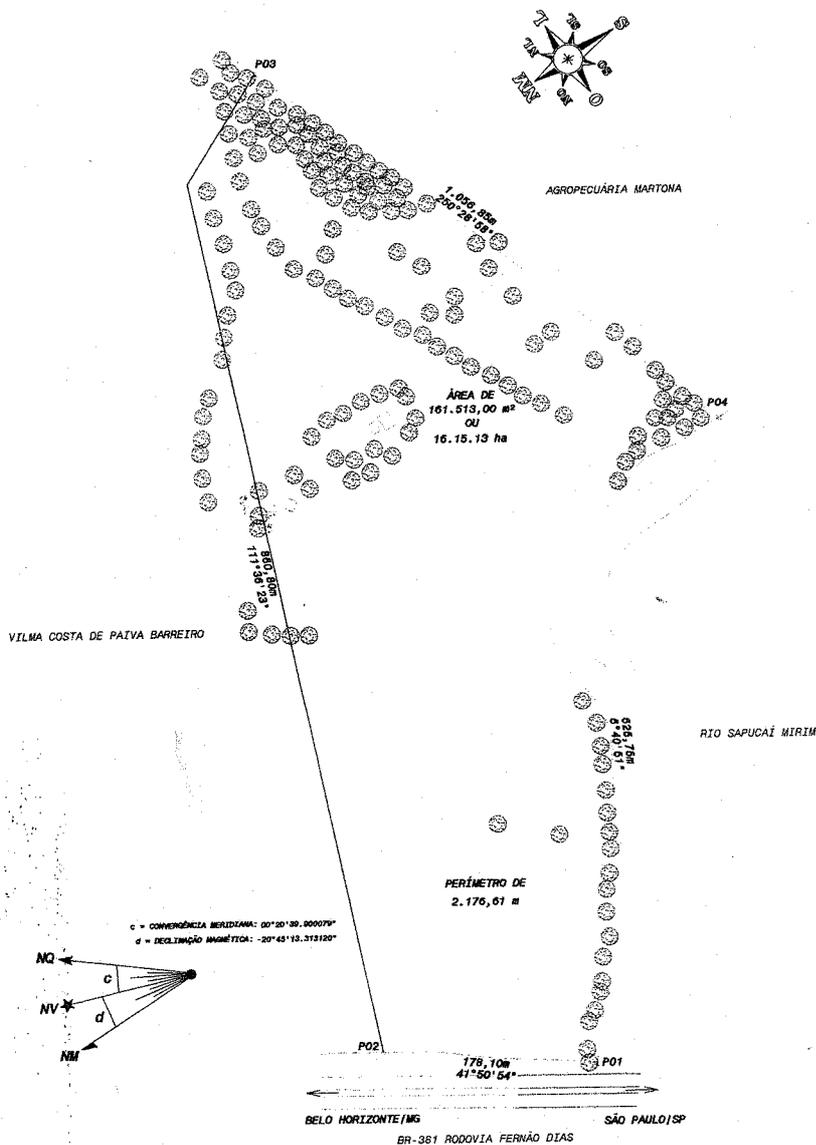


# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000



## MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel rural com área total escriturada de: 16.15.13 ha  
Local: Sítio Ribeirão das Flores  
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 799  
Bairro: Ribeirão das Flores  
Município: Pouso Alegre/MG  
Registro: Mat. 44.627  
Proprietários: Vilma Costa de Paiva Barreiro

CPF 396.216.696-34

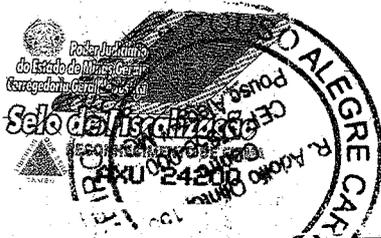
Foi realizado um Levantamento Planimétrico de um imóvel rural, conforme croqui acima e planta anexa, no município de Pouso Alegre/MG. Medindo e confrontando na sua totalidade as seguintes características: Inicia-se a descrição deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

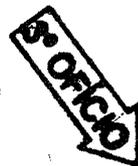
Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

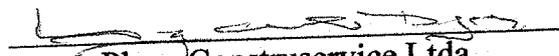
perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $41^{\circ}50'54''$  e distância de 178,10m margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $111^{\circ}36'23''$  e distância de 860,80m confrontando com a proprietária, Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em cerca reta com azimute de  $250^{\circ}28'58''$  e distância de 1.056,85m confrontando Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de  $6^{\circ}40'51''$  e distância de 625,75m margeando o Rio Sapucaí Mirim até o ponto inicial P01, onde se deu início e fim do levantamento que concluiu-se com a área total escriturada de **161.513,00 m<sup>2</sup>** ou **16.15.13 hectares**, com um perímetro de 2.176,61 m com seus demais confrontantes conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais.



**CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE**  
CNPJ: 20.372.285/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888  
Rua Adolfo Olinto, nº 150 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
LUIZ CARLOS BORGES \*\*\*\*\*  
Pouso Alegre, 28/07/2011 10:20:37 19230  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
MARINA ANGELICA TRES VARI LAMARGO  
Fisc:R#1,01 Emol.:R#3,22 Total:R#4,23



  
**Plena Construservice Ltda**  
**Eng. Luiz Carlos Borges**  
**CREA 55.050/D**

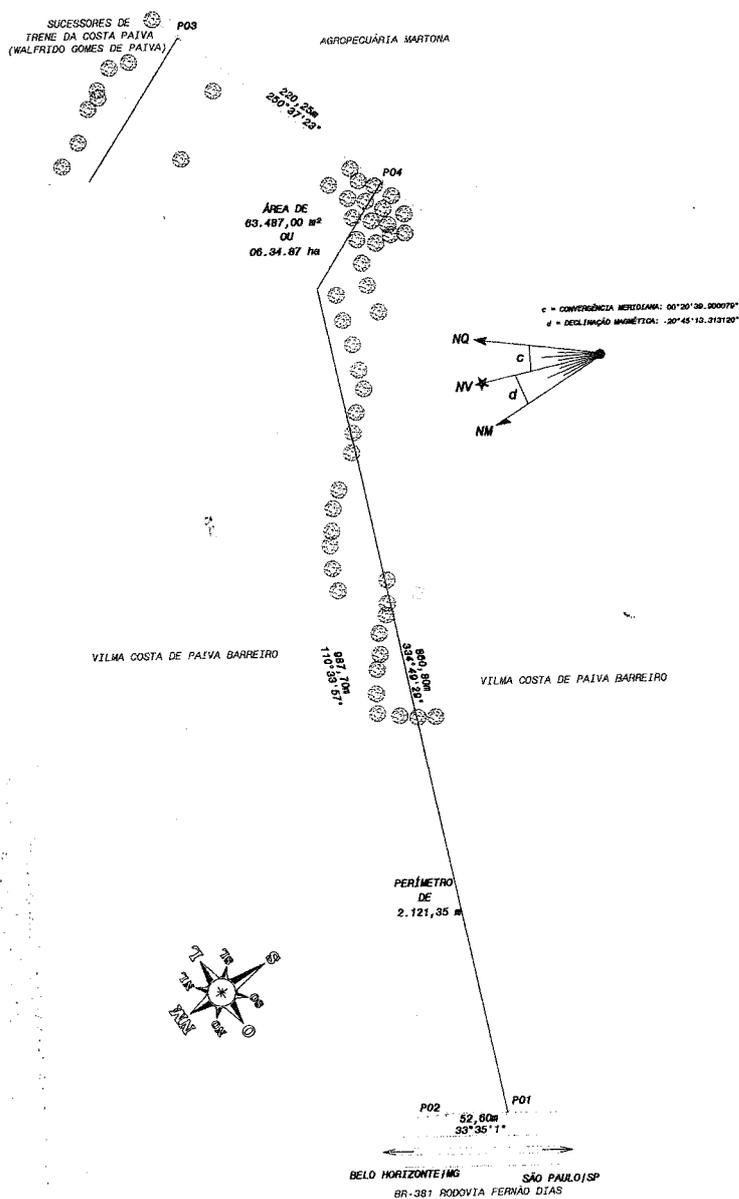


# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000



## MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel rural com área total escriturada de: 06.34.87 ha  
Local: Sítio Ribeirão das Flores  
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 799  
Bairro: Ribeirão das Flores  
Município: Pouso Alegre/MG  
Registro: Mat. 44.626 (Parte Ideal)  
Proprietários: Vilma Costa de Paiva Barreiro

CPF 396.216.696-34

Foi realizado um Levantamento Planimétrico de um imóvel rural, conforme croqui acima e planta anexa, no município de Pouso Alegre/MG. Medindo e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

confrontando na sua totalidade as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $33^{\circ}35'1''$  e distância de 52,60m margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $110^{\circ}33'57''$  e distância de 987,70m confrontando a Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de  $250^{\circ}37'23''$  e distância de 220,25m confrontando com Agropecuária Martona até o vértice **P04**, segue em linha sinuosa com azimute de  $334^{\circ}49'29''$  e distância de 860,80m confrontando com a proprietária, Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial P01, onde se deu início e fim do levantamento que concluiu-se com a área total escriturada de **63.487,00 m<sup>2</sup>** ou **06.34.87 hectares**, com um perímetro de 2.121,35 m com seus demais confrontantes conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais.



CARTÓRIO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE  
CNPJ: 20.372.202/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888  
Rua Adolfo Olinto, nº 150 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000



Plena Construservice Ltda  
Eng. Luiz Carlos Borges  
CREA 55.050/D

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
LUIZ CARLOS BORGES \*\*\*\*\*  
Pouso Alegre, 28/07/2011 às 11:07:27 19230  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

MARINA ANGELICA MESTRE DA SILVA  
Fisc:R#1,01 Emol.:R#3,22 Total:R#4,23



1. Responsável Técnico

**LUIZ CARLOS BORGES**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL;**

RNP: 2007630885

Registro: 05.0.0000055050

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Logradouro: **RODOVIA RODOVIA FERNÃO DIAS**

Nº: 000000

Complemento: **RURAL**

Bairro: **RIBEIRÃO DAS FLORES**

Cidade: **POUSO ALEGRE**

UF: **MG**

CEP: 37550000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA RODOVIA FERNÃO DIAS**

Nº: 000000

Complemento: **RURAL**

Bairro: **RIBEIRÃO DAS FLORES**

Cidade: **POUSO ALEGRE**

UF: **MG**

CEP: 37550000

Data de início: **01/08/2011** Previsão de término: **09/09/2011**

Finalidade: **CADASTRAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

CNPJ: 18.675.983/0001-21

4. Atividade Técnica

Quantidade: Unidade:

1 - EXECUÇÃO

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

207.20

m<sup>2</sup>

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

207.20

m<sup>2</sup>

MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMÉTRICOS

151300.00

m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**LUIZ CARLOS BORGES**

RNP: 2007630885

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ÁREA DE ATUAÇÃO: CÁLCULO ESTRUTURAL, HIDRO/SANITÁRIO, DESMEMBRAMENTO,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO** CNPJ: 18.675.983/0001-21

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Valor da ART: 33,00

Registrada em: 06/09/2011

Valor Pago: 33,00

Nosso Número: 000000000257760

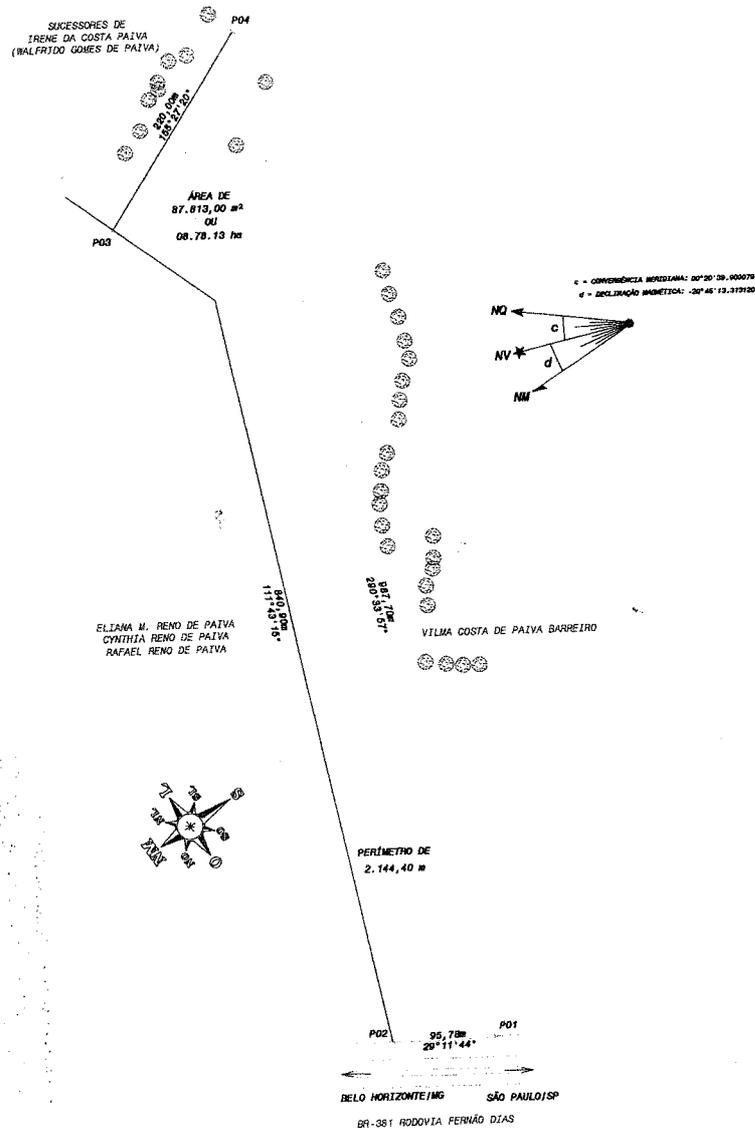


# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000



## MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel rural com área total escriturada de: 08.78.13 ha  
Local: Sítio Ribeirão das Flores  
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 799  
Bairro: Ribeirão das Flores  
Município: Pouso Alegre/MG  
Registro: Mat. 44.626 (Parte Ideal)  
Proprietários: Vilma Costa de Paiva Barreiro

CPF 396.216.696-34

Foi realizado um Levantamento Planimétrico de um imóvel rural, conforme croqui acima e planta anexa, no município de Pouso Alegre/MG. Medindo e confrontando na sua totalidade as seguintes características: Inicia-se a descrição deste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro.  
CEP: 37.550-000 ☎ (35) 3449-4000

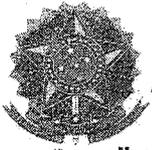
perímetro no vértice **P01**, segue em cerca reta com azimute de  $29^{\circ}11'44''$  e distância de 95,78m margeando a Rodovia Fernão Dias até o vértice **P02**, segue em linha sinuosa com azimute de  $111^{\circ}43'15''$  e distância de 840,90m confrontando com Eliana M. Reno de Paiva, Cynthia Reno de Paiva e Rafael Reno de Paiva até o ponto **P03**, deste, segue em linha reta com azimute de  $155^{\circ}27'20''$  e distância de 220,00m confrontando com sucessores de Irene da Costa Paiva até o vértice **P04**, segue em linha reta com azimute de  $290^{\circ}33'57''$  e distância de 987,70m confrontando com a proprietária, Sra. Vilma Costa de Paiva Barreiro até o ponto inicial P01, onde se deu início e fim do levantamento que concluiu-se com a área total escriturada de **87.813,00 m<sup>2</sup>** ou **08.78.13 hectares**, com um perímetro de 2.144,40 m com seus demais confrontantes conforme informações fornecidas pelos funcionários municipais.



Plena Construservice Ltda  
Eng. Luiz Carlos Borges  
CREA 55.050/D

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE  
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888  
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo  
LUIZ CARLOS BORGES, 28/07/2011 10:24:22 19230  
Pouso Alegre, 28/07/2011 10:24:22 19230  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade,  
MARINA ANGELICA TRESINARI CARREGO  
Fisco:R#1,01 Emol:R#3,22 Total:R#4,23



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201100000000265216**

1. Responsável Técnico  
**LUIZ CARLOS BORGES**  
 Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL;**  
 RNP: 2007630885  
 Registro: 05.0.0000055050

2. Dados do Contrato  
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** CNPJ: 18.675.983/0001-21  
 Logradouro: **RODOVIA RODOVIA FERNÃO DIAS** Nº: 000000  
 Complemento: **RURAL** Bairro: **RIBEIRÃO DAS FLORES**  
 Cidade: **POUSO ALEGRE** UF:MG CEP: 37550000  
 Contrato: Celebrado em:  
 Valor: **2.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço  
 Logradouro: **RODOVIA RODOVIA FERNÃO DIAS** Nº: 000000  
 Complemento: **RURAL** Bairro: **RIBEIRÃO DAS FLORES**  
 Cidade: **POUSO ALEGRE** UF:MG CEP: 37550000  
 Data de início: **01/08/2011** Previsão de término: **09/09/2011**  
 Finalidade: **CADASTRAL**  
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** CNPJ: 18.675.983/0001-21

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS	207.20	m <sup>2</sup>
PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS	207.20	m <sup>2</sup>
MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMÉTRICOS	151300.00	m <sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

---



---

6. Declarações

---

7. Entidade de Classe  
**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8. Assinaturas  
 Declaro serem verdadeiras as informações acima  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
  
**LUIZ CARLOS BORGES** RNP: 2007630885

9. Informações  
 - A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)  
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
 ÁREA DE ATUAÇÃO: CÁLCULO ESTRUTURAL, HIDRO/SANITÁRIO, DESMEMBRAMENTO,





# CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS  
Av. Alvares Cabral, 1.600, CEP 30170-001 Fone PABX (31)3299-8700 - FAX (31) 3299-8720 Belo Horizonte - MG

Recibo  
do  
Sacado

Cedente		Agência/Código cedente	Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		3.394-4/00005780-0	06/10/2011
Sacado		Numero do documento	Nosso numero
LUIZ CARLOS BORGES		00000257760	00000000000257760
Moeda	Quantidade	(X) Valor	(-) Valor do documento
RS (Real)			33.00
		(-) Outros valores	(=) Valor cobrado

### Demonstrativo

ART NACIONAL: Profissional: RJ-55050/D

Tipo: Obra/Servico - Nova ART - Numero: 14201100000000265216

ATENCAO: Nao receber apos a data de vencimento

1a Via

00000185 876449129 060911

33,00C TITULIM

## PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 391/2010

### EMENDA

Senhor Presidente e demais vereadores, trata-se de emenda da ilustre vereador Dulcinéia Maria da Costa, acrescentado parágrafo ao artigo 1º, prevendo que "ficam desafetados os imóveis, de matrículas nº 79.741 e 79.72, previstos no § 2º".

A inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **"poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo"**.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna: **"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino**



**correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)**

É inexorável que o bem público seja atribuído como "bem dominial ou dominical" para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Neste sentido, a jurisprudência colacionada abaixo:

**RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGISTRO DE IMÓVEIS – MATRÍCULA – BEM PÚBLICO – DESAFETAÇÃO – PERMUTA – 1. O imóvel foi adquirido pelo Poder Público de forma originária, por afetação decorrente da implantação de loteamento aprovado. Após, houve a desafetação do bem em regular processo legislativo, tornando-o bem dominical, passível de alienação. 2. Da escritura pública de permuta constou expressamente que as partes contratantes autorizam o Oficial do Registro de Imóveis "a promover abertura de matrícula do imóvel dado em permuta a Orlando Anteghini e sua Mulher, como de origem no loteamento mencionado". Assim, a abertura de matrícula do imóvel em nome do Município de Leme/SP e o posterior registro da permuta celebrada entre o referido Município e Orlando Anteghini e sua mulher atende ao disposto no artigo 228 da Lei nº 6.015/73, não se ferindo o princípio da continuidade, além de evitar a restrição ao negócio regularmente celebrado, obedecidos os preceitos legais pertinentes. A escritura de permuta, portanto, não contém qualquer vício que impeça o registro da transação, revelando-se claro o direito do impetrante a obter junto ao Cartório do Registro de Imóveis a matrícula do imóvel em questão e o conseqüente registro da permuta. 2. Recurso ordinário**



**conhecido e provido.** (STJ – ROMS 12958 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 31.03.2003) (grifo nosso)

Isto posto, opinamos pela **legalidade** da proposição [emenda], devendo ainda, serem observadas as ressalvas apresentadas no parecer jurídico.

Saliente-se, outrossim, que a decisão final à respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2011.

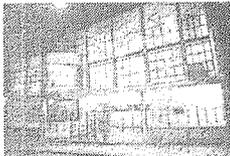


MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## **COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL**

### **PARECER**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 391/2011 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA XCMG INVESTIMENTOS LTDA.**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 21 de Novembro de 2011

  
**Ver. Frederico Coutinho - Presidente**

  
**Ver. Raphael Prado - Relator**

  
**Ver. Fabrício Machado - Secretário**